

## Índice

<b>FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	3
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ALDEIAS ALTAS .....	3
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ALTO PARNAÍBA .....	4
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ARAME .....	6
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BENEDITO LEITE .....	8
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BOA VISTA DO GURUPI .....	10
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BURITIRANA .....	12
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CAMPESTRE DO MARANHÃO .....	14
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CEDRAL .....	16
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - COELHO NETO .....	17
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ESTREITO .....	19
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ICATÚ .....	21
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - IMPERATRIZ .....	23
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ITAIPAVA DO GRAJAU .....	25
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - JATOBÁ .....	27
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - JENIPAPO DOS VIEIRAS .....	29
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - JOÃO LISBOA .....	30
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - JUNCO DO MARANHÃO .....	32
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LAGOA DO MATO .....	34
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LAJEADO NOVO .....	36
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LIMA CAMPOS .....	38
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MIRINZAL .....	40
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MONTES ALTOS .....	41
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - NOVA OLINDA DO MARANHÃO .....	43
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PARAIBANO .....	45
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PORTO RICO DO MARANHÃO .....	47
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - RIBAMAR FIQUENE .....	49
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO .....	51
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO .....	53
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO JOÃO DO PARAÍSO .....	54
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÍTIO NOVO .....	56
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - TURILÂNDIA .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	60
LEI MUNICIPAL Nº 403/2019. ....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	63
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP012/2019. ....	64
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP Nº 004/2019 .....	64
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP Nº 005/2019 .....	64
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP Nº 006/2019 .....	64
EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 048/2019 .....	64
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO -MA (CMDCA) .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	66
ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO -Nº 02.1607.004/2019. ....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	66
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/CPL. ....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	66
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE O 2º QUADRIMESTRE .....	66
ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	67
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO .....	68
DECRETO Nº 107/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 .....	68
DECRETO Nº 106-A / 2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 .....	68
EDITAL Nº 002/2019 - SEMED/PMFN .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	71
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP .....	71
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 - SRP .....	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 - SRP .....	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 - SRP .....	88
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP .....	93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 - SRP .....	96
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 - SRP .....	97
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 - SRP .....	99
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004.1609.2019.13.029/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2018 .....	100
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	100
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO .....	100
PORTARIA Nº 166-GAB .....	100
PORTARIA Nº 167-GAB .....	101
PORTARIA Nº 168-GAB, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 - RETIFICAÇÃO .....	101
PORTARIA Nº 169/2019-GAB .....	101
PORTARIA Nº 170/2019-GAB .....	102
PORTARIA Nº 171-GAB .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....	102
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	102
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	102
TERMO ADITIVO Nº 002(PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.180032019.11.001.2019. ....	103
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012/2019 .....	103
PORTARIA Nº 416/2019 PRESIDENTE DUTRA, 25 DE SETEMBRO DE 2019 .....	103
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	103
AVISO DE LICITAÇÃO .....	103
EXTRATO DE CONTRATO .....	103
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	104
PORTARIA Nº 005/2018 - .....	104
PORTARIA Nº 006/2018 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS</b> .....	104
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 .....	104
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17801/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	105
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - PMSRM .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	105
COMUNICADO. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	105
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019 .....	105
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 – SRP - CONTRATO Nº. 020/2019A-PP – PMT/SEMA .....	106
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 – SRP - CONTRATO Nº. 020/2019B-PP – SEMED/FUNDEB .....	106
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 – SRP - CONTRATO Nº. 020/2019C-PP – FMS/SEMUS .....	107
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 – SRP - CONTRATO Nº. 020/2019D-PP – FMAS/SEMAS .....	107

## FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

### TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ALDEIAS ALTAS

### TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.853/0001-55, com sede em AV. JOÃO ROSA, 285 - CENTRO - 65610000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JOSÉ REIS NETO, portador do CPF nº 262.442.095-91

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO

somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: a410eece676f7fab79885d15e990f65*

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ALTO PARNAÍBA**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede em AV. RIO PARNAÍBA, 820,



CENTRO - 65810000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA, portador do CPF nº 474.682.899-72

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social -

SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 9a966a49b71eee1a3ff6cc47ca8b3730*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ARAME**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE ARAME** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede em RUA NOVA, S/Nº- 65945000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sra. JULLY HALLY ALVES DE MENEZES, portador do CPF nº 637.472.193-49

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM,

mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco

reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE ARAME**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: e5cc92250ec9742b41d107bdea47ce7f

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BENEDITO LEITE**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.218/0001-78, com sede em RUA 7 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65885000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. RAMON CARVALHO DE BARROS, portador do CPF nº 005.777.303-39

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são



cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à

FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do

presente Termo de Parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: f02a96bf086fd422bcf77d9ef24fa86c

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BOA VISTA DO GURUPI**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.331/0001-45, com sede em AV. ROSEANA SARNEY, CENTRO - 65292000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 699.279.013-72

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações

relacionadas à política de assistência social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

## **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias

na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

## FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

### MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 10b5448e8104df2ef9bf6102762c12ce

## TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BURITIRANA

### TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE BURITIRANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede em AV. SENADOR LA ROCQUE, 601 - 65935000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, portador do CPF nº 343.983.333-04

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre

CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data



de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR,

contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE BURITIRANA**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: beb3e648c152929042fc58bb8c9e7f64*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.598.550/0001-17, com sede em AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA, S/N - CENTRO - 65972000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. VALMIR DE MORAIS LIMA, portador do CPF nº 025.041.681-60

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;
- 4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios

estabelecidos pela TSEE;

II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA

Código identificador: 3ba5d791f99b17ced2e5294782dab324

## **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CEDRAL**

### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE CEDRAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.235.006/0001-24, com sede em PÇA. GOV. NEWTON BELLO, 66 - CENTRO - 65260000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JADSON PASSINHO GONÇALVES, portador do CPF nº 023.468.773-87

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.



4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO

somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE CEDRAL**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 0088a0407abe15ae1df29e2006eb13fe*

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - COELHO NETO**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE COELHO NETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede em PÇA. GETÚLIO VARGAS, S/N

- CENTRO - 65620000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, portador do CPF nº 421.269.833-15

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social -

SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

## CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

## FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

## MUNICÍPIO DE COELHO NETO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 3cf02722fe457fe7c99ebfeb415a25c4*

## TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ESTREITO

## TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE ESTREITO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.070.873/0001-10, com sede em AV. FREI GIL, S/N - CENTRO - 65975000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. CÍCERO NECO MORAIS, portador do CPF nº 403.047.873-53

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco

reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo

Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

- (a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para



persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE ESTREITO**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: fe6a491a517e762b59b4e04ba07ef953

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ICATÚ**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE ICATÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.296.298/0001-42, com sede em RUA CORONEL CORTE MACIEL, S/N - CENTRO - 65170000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. JOSE RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES portador do CPF nº 736.804.193-68

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

## FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

## MUNICÍPIO DE ICATÚ

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 9f36ad943ed2257a8243aac28d0a2a7a

## TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - IMPERATRIZ

## TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na

Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.158.455/0001-16, com sede em RUA RUI BARBOSA, 201, IMPERATRIZ - CENTRO - 65900400, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS portador do CPF nº 760.792.873-15

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

## **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de



famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 569b41e42902a05952cc7c1d9e90c0b1*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.546/0001-66, com sede em AV. DEP. MERCIAL LIMA DE ARRUDA, 01 - CENTRO - 65948000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO portador do CPF nº 636.335.493-04

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de

Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma

a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza

todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 339f2e3f34070f4f2b70a5b856144df1

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - JATOBÁ**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.678/0001-66, com sede em AV. DR ANSELMO, S/N - CENTRO - 65693000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sra. FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA portador do CPF nº 400.864.963-87

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que

realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já

vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo

em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**  
Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**  
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: a22dc3ddd36371b183423a4f099e7787



## TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - JENIPAPO DOS VIEIRAS

### TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.441/0001-46, com sede em RUA NOVA - CENTRO - 65950000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. MOISES JORGE SILVA DE OLIVEIRA portador do CPF nº 459.729.823-15

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou

cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente

as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE JENIPEPO DOS VIEIRAS**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 1ba121b8f68fbc66e3be3149b6e1a5a1*

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - JOÃO LISBOA**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.000.300/0001-10, com sede em AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO - 65922000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. JAIRO MARDEIRA DE COIMBRA portador do CPF

nº 243.189.733-87

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES. Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E

#### PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem

solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 0eab9e4b5f8a25ea69a1922a2d5a6676*

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - JUNCO DO MARANHÃO**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.334/0001-89, com sede em RUA WALMIR ARAÚJO, 711 - 65290000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO portador do CPF nº 993.092.543-00

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de



Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente

Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**  
Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO**  
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 9a9f4d56a831720589469bfa4270cca2

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LAGOA DO MATO**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.315/0001-77 com sede em PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - 65638000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE portador do CPF nº 685.684.003-78

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: b424464d0b71157d9c1ed8e1339fd3c0

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LAJEADO NOVO**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada

**FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.598.548/0001-48, com sede em AV. ANITA VIANA, S/N - CENTRO - 65937000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. RAIMUNDINHO GOMES BARROS portador do CPF nº 146.881.403-63

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

- 2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE



COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo

manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

- (a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).
- (b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;
- (c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;
- (d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem

encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 07bc636f149ed5d2f9004bde1f08b108*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - LIMA CAMPOS**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.933.519/0001-09, com sede em PÇA. DUQUE DE CAIXAS, S/N - CENTRO - 65728000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JAILSON FAUSTO ALVES portador do CPF nº 225.945.313-91

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de

baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a

FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que

não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: e996d499c12dd4a7f07215056631204d*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS  
- TARIFA SOCIAL - MIRINZAL****TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE MIRINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.342.240/0001-50 com sede AV. NICOLAU TOLENTINO F. DE ALMEIDA, 115 - CENTRO - 65265000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JADILSON DOS SANTOS COELHO portador do CPF nº 476.272.393-20

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de

famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município,



quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na

realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE MIRINZAL**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: bc2c0e47ea0d591952acdb5dc40d81bd

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MONTES ALTOS**

## TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.759.104/0001-60 com sede AV. FABRÍCIO FERRAZ, 192 - CENTRO - - 65936000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. AJURICABA SOUSA DE ABREU portador do CPF nº 270.759.151-34

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já

possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer

origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 252a383a816d54c440e631494b8a9aac*

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.625/0001-77 com sede RUA DO SESP S/N - CENTRO - 65274000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sra. IRACY MENDONÇA WEBER portador do CPF nº 351.514.123-53

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia

Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e

atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico),



de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no

Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: dc68d24e32ea1b2dc6b9db16a9a92965*

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PARAIBANO**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000, inscrito no CNPJ nº. 06.003.636/0001-73, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE PARAIBANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.303.144/0001-30 com sede PÇA. GUILHERMINO BRITO, 284 - CENTRO - 65670000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA portador do CPF nº 396.484.783-68

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do

TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período

necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE PARAIBANO**

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: b2c72082df4d475507c39f3382bbe567

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PORTO RICO DO MARANHÃO**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.542/0001-88, com sede em Av. Castelo Branco, S/N, Centro, CEP: 65740-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. TATYANA ANDREA MENDES SERENO, portadora do CPF nº 037.003.883-57.

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

## **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO



somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 96c62d9142d44b7193de2915f5aae82b*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - RIBAMAR FIQUENE**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.598.547/0001-01, com sede em AV. PRINCIPAL, 259, Centro,

CEP: 65938-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, portador do CPF nº 345.317.423-20.

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social -

SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 70bbb15e9261f2d5dfe25f90040fed7a*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.232.615/0001-20, com sede em AV. CEL. FRANCISCO MOUREIRA, 45, Centro, CEP: 65540-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. NORBERTO MOREIRA ROCHA, portador do CPF nº 570.441.553-91.

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM,

mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco)

reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**  
Presidente da FAMEM



**MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MA**

Prefeito do Municipal

## TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: **NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA**  
Código identificador: **a5d992203f8ba949d8e93adbb0290823**

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS  
- TARIFA SOCIAL - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO****TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede em PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, Centro, CEP: 65790-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. JOSÉ MENDES FERREIRA, portador do CPF nº 035.046.623-87.

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuam o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são

cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à

FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasse dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do

presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MA**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 64a46711c7e973a2258e0c04ee04cd4f*

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede em AV. DO COMÉRCIO, 150, Centro, CEP: 65973-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 237.383.083-34.

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES. Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações

relacionadas à política de assistência social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer indumento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias

na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

#### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 3360e32e684e6e370b754f5407a5802e

#### TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÍTIO NOVO

#### TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede em AV. JOSÉ SARNEY, S/N, Centro, CEP: 65925-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. JOÃO CARVALHO DOS REIS, portador do CPF nº 168.460.442-72.

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre



CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data

de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR,

contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

#### **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**

Presidente da FAMEM

#### **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA  
Código identificador: 48ab778fa4a5f46f53c3ca9d4afbb746*

#### **TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - TURILÂNDIA**

#### **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

**MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.533/0001-97, com sede em RUA DA FELICIDADE, S/N, Centro, CEP: 65208-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES, portador do CPF nº 405.639.873-91.

**CONSIDERANDO:** Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

**CONSIDERANDO:** Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO**

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios

estabelecidos pela TSEE;

- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão de exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

**FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**  
Presidente da FAMEM

**MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA**  
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA

Código identificador: 545011bb4b5aff5149f1cc088143f527

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 403/2019.**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 403/2019.**

**Anapurus - MA, 03 de outubro de 2019.**

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Municipais de Anapurus/MA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os fins desta Lei são considerados operadores municipais de segurança pública e cidadania os ocupantes dos cargos da carreira de Guarda Municipal de Anapurus/MA.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Guarda Municipal, obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

Art. 3º Os Guardas Municipais realizam uma atividade de serviço público ininterrupto e poderão ser acionados pela administração pública, à conveniência desta e por necessidade do serviço.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA GUARDA MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Dos Cargos da Guarda Municipal**

Art. 5º A Carreira Única que integra o quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Anapurus/MA - GCM, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

I - inspetor: cargo de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - subcomandante: cargo em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira;

III - comandante: cargo em comissão, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira.

#### **Seção II**

#### **Do Provimento e Ingresso na Carreira**

Art. 6º Os cargos de carreira da Guarda Civil Municipal serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O curso de formação de Guardas Civis Municipais será considerado fase eliminatória do concurso público para provimento do cargo.

Art. 7º A carreira será organizada em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade, complexidade.

Parágrafo único. São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e



estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários e;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

### Seção III

#### Do Concurso Público

Art. 8º O concurso público para provimento no cargo inicial da carreira será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

### Seção IV

#### Da Nomeação

Art. 9º A nomeação será feita:

I - em caráter efetivo: quando se tratar de cargo inicial da carreira;

II - em comissão: para cargo de confiança, de livre nomeação e

exoneração, dentre os integrantes da carreira.

### Seção V

#### Da Posse e do Exercício

Art. 10 A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de bem servir, formalizada a assinatura do termo pela autoridade e pelo empossado.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 6º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 11. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 12. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

### Seção VI

#### Do Estágio Probatório do Guarda Civil Municipal

Art. 13. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Anapurus.

Art. 14. Para fins de confirmação no cargo, além das exigências previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, no que couber, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação dos Guardas Cívicos Municipais, os seguintes fatores:

I - respeito funcional;

II - conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;

III - não cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave;

IV - não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com as suas atribuições;

V - aprovação nos testes de aptidão física - TAF;

VI - aprovação no exame psicotécnico para habilitação ao porte de arma de fogo.

§1º A falta de cumprimento de um dos requisitos desse artigo durante o período do estágio probatório implica na exoneração do guarda civil municipal por descumprimento das obrigações do estágio.

§2º A avaliação dos Guardas Municipais em estágio probatório será de responsabilidade do chefe imediato a que o guarda estiver subordinado no período probatório.

§3º A cada período de 12 (doze) meses, o chefe imediato do Guarda Civil Municipal apresentará sua ficha de avaliação, para conhecimento e assinatura, e o encaminhará para a Comissão

de Avaliação.

§4º Após concluídas as avaliações de cada período, o chefe imediato encaminhará para a Comissão de Avaliação, que elaborará parecer sobre o caso, recomendando ou não a permanência da Guarda Civil Municipal no cargo.

§5º O Guarda Civil Municipal que for avaliado com um grau "Insuficiente" ou dois "regulares" será considerado reprovado no estágio probatório.

§6º A Comissão de Avaliação poderá discordar da avaliação do chefe imediato e servirá como grau de recurso para o Guarda Civil Municipal que se achar prejudicado.

§7º O Guarda Civil Municipal que for considerado pela Comissão como reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo.

8º Os critérios e diretrizes do estágio probatório serão regulados por Portaria do Gabinete do Prefeito.

§ 9º Aos candidatos aos cargos públicos da Guarda Municipal será concedido auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, 2ª etapa do concurso público, a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Anapurus.

## **Seção VII**

### **Da Estabilidade**

Art. 15. O Guarda Civil Municipal empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

## **Seção VIII**

### **Da Promoção**

Art. 16. Promoção é a elevação do servidor efetivo ou estabilizado à classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, desde atendidos os critérios definidos nesta Lei.

§ 1º A promoção não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que continua a ser contado no novo posicionamento na carreira.

§ 2º O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

Art. 17. Para concorrer à promoção o Guarda Civil Municipal deverá, cumulativamente:

I - Cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se, também, como efetivo exercício do cargo público as ausências fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anapurus/MA.

§ 2º Perderão pontos, os ocupantes dos cargos que, embora atendidas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses:

I - estiverem *sub judice* como réu;

II - tiverem mais de 05 (cinco) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção;

III - estiverem à disposição de outro órgão;

IV - estiverem de licença para tratamento de interesse particular;

V - estiverem submetidos a processo administrativo disciplinar punível com demissão.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que progredir para a classe seguinte terá um incremento em sua remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base.

§ 4º A classes são A, B, C, D e E.

Art. 18. Os critérios específicos da carreira a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional serão avaliados de acordo com os itens prescritos nesse artigo, observados e

aplicados os parâmetros constantes da tabela do Anexo I desta lei.

Art. 19. A chefia do Gabinete do Prefeito, por meio de Portaria específica, nomeará comissão, não remunerada, de avaliação para promoção, presidida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito ou representante designado em Portaria e formada por representante do Corpo da Guarda, Procurador-Geral do Município e Secretário Municipal de Administração ou pessoas designadas e que sejam da área de segurança pública, responsáveis pela avaliação e classificação dos guardas civis municipais que preencherem os requisitos básicos para a promoção.

§ 1º O processo de promoção será regido pelo princípio da transparência e publicidade, sendo acompanhado diretamente por um representante do sindicato da categoria dos Guardas Civis Municipais de Anapurus/MA.

§ 2º A Comissão regulada no *caput* deste artigo será responsável também pelas avaliações de estágio probatório dos guardas civis municipais.

Art. 20. A avaliação para promoção do Guarda Civil Municipal da carreira, cedida para outros órgãos, será feita, após prévia convocação, pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

## **Seção IX**

### **Dos Direitos e Das Vantagens**

#### **Da Jornada de Trabalho**

Art. 21. Considerando que os Guardas Civis Municipais exercem serviço de caráter ininterrupto, sua escala de serviço será fixada pelo comandante ou por Portaria de lavra do Chefe de Gabinete do Prefeito, em regime de escalonamento de trabalho, respeitados os limites máximos estabelecidos na Lei Municipal no Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais de Anapurus/MA.

Parágrafo único. Compete ao comandante o controle e a fiscalização da frequência do Guarda, sob pena de responsabilidade funcional, podendo ser dispensado a assinatura de ponto, sendo o controle de sua frequência efetuado na escala de serviço ou qualquer outro meio estabelecido pelo comandante.

Art. 22. Os Guardas Civis Municipais terão direito a repouso semanal remunerado de acordo com sua escala de serviço, que será determinada pelo Comandante.

Art. 23. Poderão ser adotados os sistemas de compensação de horários, desde que atendida à conveniência da Administração e a necessidade do serviço.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, observar-se-á que:

I - não poderá ser ultrapassado o limite de 30 (trinta) horas semanais;

II - a compensação poderá ser efetuada em qualquer dia, no período máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de decadência do direito.

Art. 24. Será concedido horário especial ao Guarda Civil Municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da corporação, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo garantida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

## **Seção X**

### **Do Vencimento e Remuneração**

#### **Das Vantagens, Adicionais e Das Gratificações**

##### **Subseção I**

#### **Da Gratificação por Atividade de Segurança Pública**

Art. 25. Os ocupantes de cargo efetivo ou estabilizado da Guarda Civil Municipal, face às especificidades aduzidas ao cargo e ao risco inerente às atividades executadas, fazem jus à gratificação por atividade de Segurança Pública no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento base, sendo inicialmente implantado 30% (trinta por cento) tão logo esta lei entre em vigor, com incremento anual de 20% (vinte por cento) em 2020, 20% (vinte por cento) em 2021, 20% (vinte por cento) em 2022 e 10% (dez por cento) em 2023, até chegar

o teto de 100%.

#### **Subseção II**

##### **Do Adicional de Qualificação**

Art. 26. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos Guardas Civis Municipais de Anapurus, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, mestrado e Doutorado.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 27. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I - 35% (trinta e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 25 % (vinte e cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV- 20%, em se tratando de curso de graduação;

V - 10% (dez por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A gratificação que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

#### **Subseção III**

##### **Do Adicional de Periculosidade**

Art. 28. Os integrantes da Guarda Civil Municipal farão jus ao recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% incidente sobre o vencimento base.

#### **Subseção IV**

##### **Da Gratificação por Posto de Comando**

Art. 29. A Gratificação por Posto de Comando será devida ao Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal nos percentuais de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o salário base.

#### **Subseção V**

##### **Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário**

Art. 30. Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o seguinte:

I - Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

II - Acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada nos dias de descanso, domingos e feriados.

#### **Subseção VI**

##### **Gratificação por Atividade de Trânsito**

Art. 31. A Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT) será concedida aos Guardas Civis Municipais que atuem no trânsito com o objetivo de compensar o exercício de suas atividades e a responsabilidade dele decorrentes, levando-se em conta o caráter sancionador e educativo das funções desempenhadas de controle, fiscalização e educação do trânsito. A gratificação será de 40 % sobre o vencimento-base e será incorporada à pensão e aposentadoria.

#### **Seção XI**

##### **Da Aposentadoria Especial**

Art. 32. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, para o Guarda Civil Municipal que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício no serviço público.

#### **Seção XII**

### **Do uso do Uniforme e Carteira Funcional da Guarda Municipal**

Art. 33. Os uniformes serão fardamento para serviço, fardamento para treinamento físico e fardamento de gala para ocasiões festivas da Guarda Civil Municipal e são de uso exclusivo dos integrantes da Carreira, e sua regulamentação será definida por meio de Portaria específica.

Art. 34. É proibido o uso de uniforme regulamentar dos Guardas Municipais pelo Guarda que:

I - estiver afastado do cargo, exceto quando cedidos para exercer funções em outros órgãos;

II - por recomendação da Junta Médica Municipal;

III - não estiverem em serviço.

§ 1.º É proibido o uso de uniforme, pelos ocupantes da carreira aposentados, de que trata esta Lei, exceto quando convidados em eventos oficiais.

§ 2.º A cada ano, no mês de abril, será concedido ao Guarda Civil Municipal o recurso, em contracheque, para aquisição dos uniformes, de acordo com cotação feita pelo sindicato da categoria e submetida ao Chefe do Gabinete do Prefeito, com a nomenclatura de *auxílio fardamento*.

Art. 35. A carteira funcional é documento é de porte obrigatório em serviço e constitui prova de identidade civil.

### **TÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36. O subcomandante e o comandante da Guarda Municipal de Anapurus serão escolhidos por ato do Prefeito dentre os inspetores da Guarda Municipal, levando em consideração o tempo de serviço na corporação, elevada capacidade técnica na área de segurança pública, caráter ilibado, não podendo estar submetido a processo administrativo de qualquer natureza nem processo judicial criminal.

Parágrafo único. Para fins de inatividade, o Guarda Civil Municipal que chegar ao subcomando ou ao comando da corporação será aposentado no cargo de inspetor com remuneração de subcomandante ou comandante. Se ainda tiver tempo de contribuição a cumprir, deverá ser remanejado para um cargo de natureza burocrática até a inatividade, sem, contudo, perder a remuneração.

Art. 37. As vantagens previstas nesta Lei não excluem outras constantes do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Anapurus.

Parágrafo único. A data-base aplicável aos servidores públicos em geral também incidirá no vencimento dos Guardas Civis Municipais, na mesma época e nos mesmos percentuais.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2019.

### **VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**

Prefeita Municipal

### **ANEXO I**

#### **TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO-BASE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	A	Salário mínimo vigente
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	B	Salário mínimo vigente
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	C	Salário mínimo vigente
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	D	Salário mínimo vigente
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	E	Salário mínimo vigente

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: 82d9c4a5e2452750c5e57f8ca46d0a74

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

#### **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**



### PP012/2019.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo, conforme anexo I lista de itens do edital.

A Prefeitura Municipal de Brejo - MA ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 com abertura da continuidade do processo marcada para o dia 07/10/2019 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 11 de Outubro de 2019 às 08:30 horas e trinta minutos a abertura dos envelopes de Propostas e continuidade do Processo.

MOTIVO: Por motivos da adequação no cronograma de execução dos processos, expediente da Comissão Permanente de Licitação para viabilidade da demanda processual.

Brejo (MA), 02 de Outubro de 2019.

MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: c9134d3e5353e91a1f5ed3ae4f885beb*

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP Nº 004/2019

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 004/2019 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Reforma e Ampliação da U. E. Orlando Leite no Pov. Acampamento e Reforma do Jardim Infância Alcides Moraes no Pov. Palestina no município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 004/2019 à(s) proponente(s) MOINHO LOGÍSTICA & EMPREENDIMIENTOS LTDA-ME com o valor total de R\$ 112.602,28 (Cento e doze mil seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 30 de setembro de 2019

MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 70fab8d85c06fbf5bedb3bbe81809679*

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP Nº 005/2019

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 005/2019 que teve como

objetivo a seleção da melhor proposta para Recuperação de Mureta na Av. Raul de Freitas e Construção de Sarjetões, Pintura e Recuperação de Guias no município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 005/2019 à(s) proponente(s) MGK CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor total de R\$ 721.292,89 (Setecentos e vinte e um mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 03 de outubro de 2019

MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 699957cca8f09fd14ae96ad605c91038*

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP Nº 006/2019

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 006/2019 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Construção de Sala de Raio-X e Sala de Fisioterapia no Hospital Municipal Dr. Antenor Vieira de Moraes no município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 006/2019 à(s) proponente(s) MGK CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor total de R\$ 132.555,62 (Cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 03 de outubro de 2019

MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: d1afe7129e5aea43903a27266872b230*

### EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 048/2019

**EXTRATO DO CONTRATO - Nº 048/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019.** CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA - ME /CNPJ: 41.469.453/0001-49 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Medicamentos constantes de tabela ABCfarma de A-Z de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 47.201,50 (Quarenta e sete mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de outubro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - PAB - 3.3.90.32.00; Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 03 de outubro de 2019. -



**Pollyanna Martins Castro** – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 13068fd90a70bbb2ff61af80935d5b62

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO -MA (CMDCA)**

**Regras para Eleição dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo -MA (CMDCA) torna público as regras para a eleição destinada à escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

A Eleição será realizado no dia 6 de outubro de 2019. Portanto a campanha eleitoral prossegue até o dia 5 de outubro.

A votação ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 17h, no IBECC, localizado na Praça Coronel Couto, Brejo -MA, nas seguintes seções:

SALA	SEÇÃO
01	CANDIDO MENDES
02	Candido Mendes
03	IBECC
04	IBECC
05	IBECC
06	UI. Santa Rita, Apae, Jardim de Infância Gracinda Pires Macatrão, JI. Prof. Leda Maria Chaves Tajira, UI. Raimundo Alves Diniz, UI. Domingos Barbosa de Carvalho, UI. Jorge Antônio Bastos, UI. São Benedito.
07	UI. Francisco Macatrão, UI. Armando Bacelar Couto, UI. Santidade Pio x. Clube Brejense
08	Prefeitura, Escola Menino Jesus, UI. Antonio Chagas de Sousa, UI. Dr. Magno Bacelar, UI. Joaqui Diniz Rego, UI. Luis Fontinele, UI. Sued Frazão, UI. Santa Alice
09	UI. Dr. Othon Mello, UI. Plutarcho Martins Ferreira, UI. Nelson Carvalho, UI. São Pedro, UI. Mariano Santos Rodrigues, UI. Dr. Orlando Leite, UI. Prof. Jaime Martins Carvalho.
10	UI. Reunida Santa Luzia, Câmara Municipal, UI. Santo Antônio, UI. São Raimundo, UI. Pedro Ambrosio.
11	UI. Antônio Martins Costa, UI. Prefeito Elias
12	Colégio Diocesano Ateneu Costa Bacelar, UI. Francinete Nunes de Almeida

A cerimônia de lacre das urnas será realizada no dia 03 de outubro de 2019, às 15:00, no Ministério Público.

Todos os candidatos deverão estar presentes no local da votação 30 (trinta) minutos antes de início da votação para a verificação das urnas.

A eleição dos membros do conselho tutelar será realizada pelo sistema majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Brejo -MA.

Cada Candidato terá direito a 1 (um) fiscal que estará ciente de suas atribuições e vedações e responsabilidades em relação a este processo.

O eleitor deverá apresentar, no ato da votação, título de eleitor, documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e-título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral. Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante à justiça eleitoral até o dia 09 do mês de maio de 2019, de acordo com a lista dos eleitores disponibilizada pela justiça Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral.

Somente poderá votar o eleitor que estiver em dias com sua situação eleitoral até o dia 09 de maio de 2019, momento no qual foram geradas as listas dos eleitores devidamente habilitados, conforme lista dos eleitores disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**CONDUTAS PERMITIDAS:**

A manifestação silenciosa e individual, é válida, como por exemplo o uso de broches, bottons e adesivos.

Permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto) até 24 horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de

utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

É permitida a utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos.

**CONDUTAS VEDADAS:**

O voto em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor será considerado nulo, devendo ser colocado em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

O voto somente será considerado válido quando for marcado no lugar respectivo da cédula, sendo vedado por exemplo marcar em outro local não permitido da cédula.

Será também considerado nulo o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de cassação da candidatura.

Vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

**SANÇÕES**

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas as vedações acima discriminadas, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

A veiculação de propaganda em desacordo com este edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Em caso de inobservância Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CONCLUSÃO DA APURAÇÃO:**

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**Renata Bastos Barbosa Silva**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - BREJO**

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: b8ca5c1045cefd2b16f909977869a3a4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE****ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO -Nº 02.1607.004/2019.**

ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO -Nº 02.1607.004/2019. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte- MA, informa a todos que a. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 - SRP, resultante do PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 - SRP, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2184 ,sexta , 20 de setembro de 2019, página 113, onde LEU-SE NO TEXTO INICIAL : ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1607.004/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATÉRIAS GRÁFICAS DIVERSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1607.002/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. As demais informações estão corretas.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: cf5d6fb705e6adf3ca54999cc47a3798

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA****REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/CPL.**

**REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/CPL.** A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Nº 014/2019/CPL. **OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para Biblioteca do Município de Formosa da Serra Negra, em conformidade com o anexo I (Termo de Referência).** **DATA DE ABERTURA:** 21/10/2019 às 9:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, situado na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item, **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTEÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4. Formosa da Serra Negra/MA 02 de outubro de 2019. **ROMULO DE ARAÚJO AKASHI** - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: ddd2c99a3d75996a4e8ef7adc712486b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE O 2º QUADRIMESTRE****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE O 2º QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MARANHÃO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de Dois Mil e Dezenove (25/09/2019), às nove horas da manhã (09h00minh), no Auditório Rosângela Macedo, localizado na Escola São Raimundo Nonato, Rua Raimundo Braúna, S/n, Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA; reuniram-se os Secretários Municipais e a Sociedade Civil Organizada para participarem da Audiência Pública Municipal referente o segundo quadrimestre de Dois Mil e Dezenove, tendo como pauta principal: A apresentação das ações desenvolvidas em cada secretaria nesse período, sendo uma prestação de conta a comunidade com os recursos recebidos. Além de ser um fórum aberto para as diversas discussões. A audiência foi presidida por cada secretário que responde pela pasta. Inicialmente foi aberta a sessão pela a controladora do Município a Srª, Franciscleia Ferreira da Silva, que agradeceu a presença de todos os presentes passando em seguida a palavra para a Secretária de Turismo e Cultura srª, Joeline Teixeira Sá fazer a sua apresentação, a mesma iniciou sua fala apresentando os componentes da secretaria elencando e mostrando com fotos as ações desenvolvidas nesse intervalo de tempo bem como: as festas juninas, reuniões do conselho municipal de turismo e cultura, atendimentos ao público, fórum regional de cultura que abordou sobre o regimento interno do conselho estadual, a realização do festejo e a festa do vaqueiro que é uma parceria com todas as secretarias, o funcionamento da biblioteca Lucileide Cunha de Sá, palestras sobre o vírus HIV que causador da doença AIDS com o Francisco Garcia, a apresentação da banda FANFARRA em todas as escolas resgatando o nosso patriotismo em alusão ao sete de setembro, Finalizou. Após sua apresentação o Srº Ernande Seidel, faz uso da palavra para apresentar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Agricultura por meio de slides, citando a parceria do SENAR, SEBRAE e secretaria de Agricultura do Estado, o apoio constante à horta do programa vida nova, atendimentos ao programa de manejo sanitário saúde animal e o patrulhamento de mecanização agrícola, falou também sobre o encerramento do programa de aquisição de alimentos-PAA, relatou sobre o dia de campo que aconteceu sobre ovinocultura, além dos pesquisadores da EMPRAPA que estiveram fazendo uma pesquisa sobre o Buriti, participação e apoio ao lançamento plano safra 2019/2020 por meio do Banco do Brasil; Realização da II Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; apoio ao projeto MULTIDECA que é uma parceria com a secretaria municipal de meio ambiente; houve também o dia de campo- recuperação da mata ciliar- que aconteceu no dia do meio ambiente cinco de junho, tendo como objetivo sensibilizar os proprietários para a conservação e preservação do meio ambiente; Gestão e operacionalização do matadouro ; apoio às ações do Agro Amigo e Credi amigo, criação da feira dos agricultores familiares que acontece todos os sábados no mercado público; participação dos agricultores na feira Cultural de Gastronomia, Artesanatos, Músicos e Agricultura Familiar, que acontece de quinze em quinze dias em parceria com a secretaria de Cultura; finalizando socializou sobre as ações futuras, a construção de um viveiro municipal para produção de mudas das árvores nativas e a continuação do projeto Calango que tem como objetivo a sua revitalização. Em seguida o Secretário de Esporte o srº Celso Horácio Macedo, apresentou os componentes que fazem parte da secretaria e citou as seguintes ações desenvolvidas: Torneio de futebol com o programa Vida Nova e Miguel Dellac'qua, campeonato de futsal, torneio envolvendo as cidades de Balsas, Nova Colinas e

São Pedro dos Crentes, ressaltando que todas as premiações tem troféu medalhas e etc, enfatizou também que a secretaria desenvolve um trabalho dando suporte com transportes para as demais secretarias. Dando sequência o secretário municipal de Saúde o Sr<sup>o</sup> Cláudio Henrique Souza Santos, demonstrou os números e as respectivas ações que são ofertados nas UBS e na Unidade Mista de saúde e os respectivos números de atendimentos, consultas médicas, exames laboratoriais, atendimentos odontológicos, consultas de enfermagem, partos normais, cirurgias emergenciais, escala dos plantonistas, suturas, aferição de pressão arterial; teste de glicemia, administração de medicamentos, teste do pezinho entre outros procedimentos. Falou também sobre uma aula prática que houve na escola Eliana Nogueira da Silva sobre tipagem sanguínea, a campanha de Prevenção do Agosto Dourado que trabalha o aleitamento materno (amamentação) que foi realizada em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. Além do dia itinerante no Povoado Alto, ofertando vários serviços. Prosseguindo as discussões, o secretário Mun. Do Meio Ambiente o Sr<sup>o</sup> Luís Fernando Rodrigues Coelho, citou as ações correspondentes a sua pasta, como: A execução do Projeto Calango que é uma parceria com a escola Eliana Nogueira, comunidade e Programa Vida Nova, a limpeza em geral como as águas servidas, esgoto e etc; Denúncias de irregularidades ambientais; emissão de documentos ambientais e etc. Em seguida a Secretaria Municipal de Assistência Social na pessoa da Sr<sup>a</sup> Delane Ribeiro Bastos, fez a apresentação das seguintes ações: falou sobre o atendimento que é realizado diariamente no órgão gestor, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada-BPC; atendimentos com o advogado e etc; falou também sobre os programas do governo Federal que é executado no Centro de Referência de Assistência social, como o Serviço de convivência e Fortalecimentos de vínculos, Grupo das gestantes, do Idoso, onde são desenvolvidos, palestras educativas, rodas de conversas, cursos de alimentação saudável entre outros, enfatizou também sobre as comemorações as festas juninas, palestras de prevenção no dia 18 de maio que é o dia nacional ao enfrentamento ao Abuso e exploração sexual contra crianças e Adolescentes; Agosto Amarelo que trouxe a temática do aleitamento materno que foi desenvolvido com a secretaria mun. de Saúde, realização da Conferência municipal de Segurança Alimentar; Reunião em São Luís com a CIB; Atuação do Programa Criança Feliz; Comemoração do dia das mães; Palestras com o odontólogo dr<sup>o</sup> Adelci Filho sobre a Saúde bucal; a mudança do espaço físico do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, realização da missa em razão das santas missões populares; Capacitação sobre as Conferências e atuação dos conselhos municipais vinculados a secretaria municipal de Assistência Social. Logo após sua fala a Secretaria Municipal de Educação na pessoa da Sr<sup>a</sup> Cleoneia Santos Rodrigues, socializa as respectivas ações como: capacitação do censo escolar; seminário estadual que trabalha os desafios e possibilidades na educação; Diário eletrônico- um sistema de informatização na escola sendo um banco de dados; capacitação dos articuladores- pacto de aprendizagem, capacitação do conselho Municipal de Educação-CME; Escolha do livro didático; incentivo a leitura e a escrita através da participação nas olimpíadas de português, Atendimento para as crianças com microcefalia; a participação das escolas nas Festas juninas, Diálogos com gestores e coordenadores; apresentação nas escolas sobre a data comemorativa do dia sete de setembro, finalizou apresentando os cursos de graduação e pós graduação do ensino superior que são ofertados na modalidade EAD, sendo uma parceria com o município e governo do estado. Por fim, o contador do Município o sr<sup>o</sup> José Wilson Junior, repassa todas as informações contábeis, explicando por meio do demonstrativo as receitas de impostos vinculado as secretarias, sendo detalhado todos os programas, os gastos com folha de

pagamento e encargos sociais, entre outras despesas, explicou os números, metas e a real situação contábil do município, ressaltando que os demonstrativos serão disponibilizados e publicados no portal da transparência para a comunidade ter acesso aos dados, encerrando o trabalho do dia. Logo após foi redigido a Ata que foi aprovada por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras-MA. 25 de Setembro de 2019.

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS*  
*Código identificador: 8b73aae3ba0a81b4be79465c57e117dd*

#### **ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove (24/09/2019), às dezesseis horas da tarde (16h00minhs), reuniram-se Na casa dos conselhos municipais, localizada na AV. Aeroporto, S/n, Bairro-Recreio, neste município, os membros do Conselho Municipal de Educação-CME para discussão do dia. A reunião foi presidida pela presidenta do CME, a Sr<sup>a</sup> Maria Avenides Lima de morais, inicialmente a mesma agradeceu a presença dos membros presentes e distribuiu a pauta da discussão. Em seguida deram início aos trabalhos falando sobre as competências e as resolutivas que o Conselho Municipal de Educação-CME pode intervir e atuar, falou também dos outros conselhos municipais que estão vinculados ao Conselho Municipal de Educação-CME, uma vez que o mesmo não excuta suas ações de maneira isolada, ou seja, sempre busca a parceria entre os outros órgãos e colegiado para solucionar os problemas da diversa natureza, em seguida falou sobre o contrato de trabalho assinado pelas diretoras no ato da posse, o que tem encontrado morosidade por parte da gestão escolar nas devolutivas solicitadas pela secretaria, sendo que é de competência da gestão manter essa comunicação e tomar certas decisões o qual estão respaldadas no seu acordo firmado pelo seu contrato de gestão, enfatizou que a gestão tem que fazer registro do que acontece na escola, como forma de documentar os acordados e o não cumprimento por parte de alguns funcionários que não querem executar seu trabalho, o que tem atrasado a condução dos trabalhos escolares, além de gerar dificuldade de relacionamento interpessoal, ressaltou que, diante dos registros pode ser encaminhados as instâncias competentes, Dando sequência a Secretária Municipal de educação, Maria Jose Martins dos Santos, falou sobre a adesão ao diário eletrônico que é uma ferramenta que o município adotou para informatizar as informações nos bancos de dados, ressaltou que estão encontrando muitas resistências por parte de alguns professores em não acessarem o sistema, o que tem gerado um caos, ratificou que na secretaria tem pessoas disponíveis para ajudar no manuseio do mesmo, na ocasião os conselheiros presente puseram suas ideias e fizeram alguns questionamentos, continuando as discussões a presidenta falou da importância do CME está realizando ações como já está acontecendo, como forma de minimizar os problemas decorrentes, na oportunidade a Conselheira Cleonéia dos Santos Rodrigues, falou sobre o funcionamento interno da Secretaria Municipal de Educação, o acúmulo de trabalho atrasado por falta de coordenadores, explicando também o motivo dos mesmos não estarem mais na gestão, prosseguiu falando sobre o levantamento, criação e reformulação do Plano Político Pedagógico- PPP de cada escola, documento responsável por nortear a maneira como a escola planeja suas ações estratégicas e estabelece metas para conseguir evoluir no processo de ensino e aprendizagem, falou também do atendimento diário ao público, acompanhamento nas escolas,



capacitações e etc. Após sua fala encerrou-se as discussões do dia. Eu, Luciana da Silva Cunha, secretária executiva da casa dos conselhos municipais lavrei a presente Ata, que foi lida, assinada e aprovada por unanimidade por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 24 de setembro de 2019.

LUCIANA DA SILVA CUNHA - Secretária da Casa dos Conselhos	MARIA AVENIDES LIMA DE MORAIS -Presidenta
ADRIANA SANTOS DE MORAES	ALINE NOGUEIRA DA SILVA
CLEONEIA DOS SANTOS RODRIGUES	DEBORA S. C.RIBEIRO FERNANDES
EDINEIA FONSECA BARROS	EVA CRISTINA LIMA COSTA
GILMA MOURA DE SOUSA BRITO	JACIARA MACEDO FONSECA
JOSE MACEDO DE SOUZA	LEUDINA COELHO DOS SANTOS
MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA	MARCIA PASSARINHO FONSECA
MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS	RAIMUNDO MACIEL DE CARVALHO
VALDIZA TEIXEIRA DOS SANTOS	WANDERLEIA NASCIMENTO LOPES
VANDIRA MARIA DOS S. ANDRADE	

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: da9fdae93380dfed7c2a42d88d0113b9

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO COM PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E SECRETÁRIOS

A COMISSÃO ORGANIZADORA constituída na forma da Resolução nº 01/2019/CMDCA:

I - Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras, no dia 06/10/2019, das 08:00 horas às 17:00 horas.

II - Torna pública a convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa e Mesários na eleição do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras, no dia 06/10/2019, das 08:00 horas às 17:00 horas.

III - No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de uma hora.

IV - Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 05 de Outubro de 2019, às 18:30 horas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Área Avançada, nesta cidade, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

#### RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E SECRETÁRIOS

Nome	Função
Ana Paula da Silva Fernandes	Presidente
Camila Quirino da Silva	Presidente
Gabriela Lima Barros	Presidente
Joselma Teixeira Sá	Presidente
Rosidete de Souza Santos	Presidente
Vera Lúcia Santos dos Reis Brito	Presidente
Railson da Silva Guimarães	Mesário
Livia Pinto de Miranda	Mesário
Geovana Barbosa Bezerra de Sousa	Mesário
Poliana Araújo da Cruz	Mesário
Lilia Maria dos Santos Ribeiro	Mesário
Leide Cristina de Castro Santos	Mesário
Rosa Maciel de Carvalho	Secretário
Paulinho dos Santos Benício	Secretário
Gregory da Silva Costa	Secretário
Raimunda Alves Guida	Secretário
Terezinha Ferreira dos Santos	Secretário
Dailane Borges de Castro	Secretário

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 03 de Outubro de 2019.

Raimundo Maciel de Carvalho - Responsável pela Comissão Organizadora

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: ae5ce1e5fc198cea75d5aca7b58db155

### DECRETO Nº 107/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 107/2019, de 03 de outubro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

#### R E S O L V E

Art. 1.º - DESIGNAR, o(a) Sr.(a) JUSCILENE COSTA CARVALHO VARGAS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Concursado(a) - Portaria de Nomeação n.º 084/2008 de 05/03/2008, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o(a) qual é portador(a) do CPF n.º 045.678.758-46, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Rua Edimar Nogueira, s/n - Nova Fortaleza, Fortaleza dos Nogueiras - MA, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 60bda65032e66aedbaadf966fb223ad4

### DECRETO Nº 106-A / 2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 106-A / 2019 de 02 de Outubro de 2019.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DE POLO UAB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado para Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA.

#### RESOLVE:

Art. 1.º- cria a comissão do Processo Seletivo Simplificado para Coordenador de Polo UAB de Fortaleza dos Nogueiras-MA e nomeia os membros para compor a mesma, que será presidida pelo primeiro:

PRESIDENTE	CLEONEIA SANTOS RODRIGUES	COORDENADORA - SEMED
MENBRO	NOBERTA PEREIRA DE FRANÇA	PEDAGOGA - SEMED

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA, 02 de Outubro de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 5bc6578f6717aad33168f9f2ae13c6fa

### EDITAL Nº 002/2019 - SEMED/PMFN



Edital nº 002/2019 - SEMED/PMFN

**PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO INTERNO PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DO POLO UNIVERSITÁRIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS DO MARANHÃO, POLO DE APOIO PRESENCIAL NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL**

A Prefeitura do Município de Fortaleza dos Nogueiras- MA, através da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que estarão abertas, no período de **07 de outubro a 16 de outubro de 2019**, as inscrições para o Processo Seletivo Interno Simplificado para a seleção de coordenador do polo universitário de Fortaleza dos Nogueiras, polo de apoio presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme especificações contidas na Portaria CAPES Nº 183/2016, Portaria CAPES Nº 15/2017, Portaria CAPES Nº 153/2018 e Portaria CAPES Nº 249/2018.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. A presente seleção tem como objetivo indicar para a CAPES 01 (um) coordenador do Polo de Apoio Presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), através de processo público de seleção prevista na Portaria CAPES Nº 249 de 08 de novembro de 2018.
  1. A presente seleção não gera qualquer vínculo empregatício, seja ele de natureza estatutária ou celetista. A seleção será realizada para o período de quatro anos, 2019 a 2022, na qualidade de bolsista da UAB/CAPES.
  2. As atribuições, pré-requisitos e atividades do bolsista estão discriminados neste edital.
  3. A participação do candidato implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
  4. O cronograma de atividades do presente processo seletivo seguirá o que se segue:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	03 de outubro de 2019
Inscrições	07 de outubro a 16 de outubro de 2019
Publicação das Portarias da Banca examinadora	21 de outubro de 2019
Resultado preliminar da Prova de Avaliação Curricular de Títulos e Documentos	01 de novembro de 2019
Recurso contra o resultado preliminar da Prova de Avaliação Curricular de Títulos e Documentos	04 e 05 de novembro de 2019
Resultado Final	08 de novembro de 2019
Início do exercício	A agendar

1. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alteração enquanto não consumada a fase que lhe disser respeito.

1.6 Conforme Portaria CAPES nº183 de 21 de outubro de de 2016, Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017, e Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017, será concedida bolsa ao Coordenador do Polo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) desdeque:

- I - O polo de vínculo esteja ativo e com pelo menos 50 alunos no âmbito do Sistema de Gestão da UAB;
- II - Não acumule bolsa de nenhum programa de estudo ou pesquisa.

1.7. As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPQ ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

**2. DOS REQUISITOS**

1. São requisitos mínimos para a inscrição neste processo seletivo:
2. Ser professor efetivo da rede estadual ou municipal de ensino de Fortaleza dos Nogueiras - MA;
3. Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência de magistério na Educação Básica;
4. Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em 02 (dois) turnos, totalmente cumpridas no interior do polo;
5. Ter disponibilidade para trabalhar aos sábados e, às vezes, aos domingos;
6. Ter experiência com educação na modalidade à Distância;
7. Ser portador de diploma de graduação cursada em instituição reconhecida pelo MEC;
8. Não ter sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 (cinco) anos.
9. Residir no município de Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão;

1. Não estar de carga horária reduzida;

1. Para os efeitos desta norma considera-se professor da educação básica o docente que tenha atuado em sala de aula em qualquer das três etapas da educação básica, sendo elas pré-escola, ensino fundamental e ensino médio conforme estabelecido na Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL UAB**

3.1 Conforme a Portaria 153 de 12 de julho de 2018, O Coordenador do Polo desenvolverá suas atividades no polo de educação a distância no município ao qual ele foi selecionado para atuar, sendo suas tarefas voltadas para atividades típicas de gestão e administração do espaço do polo no âmbito do Sistema UAB, sendo elas:

1. Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;
2. Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;
3. Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
4. Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;
5. Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;
6. Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;
7. Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;
8. Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;
9. Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento;
10. Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

11. Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;
  12. Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;
  13. Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;
  14. Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;
  15. Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância -DED;
  16. Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;
  17. Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;
  18. Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;
  19. Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;
    - t) Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;
  20. Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;
  21. Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;
- x) Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas **gratuitamente no período de 07.10.2019 a 16.10.2019, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão, localizada na Praça Martins Nogueiras, S/N, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA**, antes de realizar a inscrição, devendo o interessado certificar-se dos requisitos específicos
2. O candidato deverá efetuar sua inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.
3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que após a realização da inscrição, o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4. Os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado serão afixados nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal Fortaleza dos Nogueiras, situada na Rua Rui Barbosa n° 110- Centro, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras - MA,
5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos deste edital, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a esse processo seletivo, os quais serão sempre afixados nos locais especificados no item anterior.
6. As inscrições serão realizadas no local indicado no item **4.1**, onde deverão ser apresentados os documentos, cópia e original, exigidos neste Edital acompanhados da ficha de inscrição.
7. O candidato deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição, **em duas vias**, devendo uma delas, estar

afixada na frente do envelope com a documentação exigida.

8. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, envelope tamanho A4 **não lacrado** contendo

**originais e cópia** nítida dos seguintes documentos:

1. Cédula de identidade (RG);
2. < >  
Diploma de graduação cursada em instituição reconhecida pelo MEC;
3. Portaria (s) de nomeação ou outro documento que comprove o vínculo efetivo com a rede municipal e ou estadual de ensino de Fortaleza dos Nogueiras no cargo de professor da educação básica;
4. Documento comprobatório de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência de magistério na educação básica;
5. Comprovação de sua titulação acadêmica, experiência profissional educação básica e em educação a distância e/ou formação complementar, conforme o ANEXO II;
6. Comprovante de residência em nome do candidato;
  1. O custo com as cópias da ficha de inscrição, documentos e envelope será de responsabilidade do candidato.
  2. Não serão aceitas inscrições por meio eletrônico, via postal, fax, condicional, por procuração ou extemporânea.
  3. As inscrições serão analisadas pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.
  4. A Comissão deste Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.
  5. O recebimento da documentação não supre a ausência de documentos necessários, falta de requisito ou irregularidade constatada, documentos com informações imprecisas, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada ou a substituição posterior de documentos.
  6. A documentação elencada no item 4.9, de entrega obrigatória no período estipulado, é exigência para a participação; a não entrega da mesma elimina automaticamente o candidato do processo seletivo, que será considerado como **ELIMINADO** para efeito de divulgação.
  7. Serão considerados desclassificados os candidatos que não tenham entregado a Ficha de Inscrição acompanhada dos documentos obrigatórios.
  8. Não serão aceitos documentos ilegíveis e incompletos.
  9. Ao efetuar a inscrição, o candidato estará declarando formalmente que preenche as condições estabelecidas neste edital.
  10. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, esta será cancelada.
  11. Não serão aceitos pedidos de alteração de informações quanto à opção de função, exceto correção de erros ortográficos, nem a juntada de documentos após a realização das inscrições.
  12. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não preencher a Ficha de Inscrição, **de forma completa e legível**, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

#### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

1. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras e constará de 01 (uma) fase, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá de Análise Curricular de Títulos e de Documentos.

5.2 Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados válidos apenas os candidatos que atendam aos requisitos.

5.3 A avaliação será composta de Análise Curricular de Títulos e de documentos de acordo com o ANEXOII.

1. A nota máxima da fase de Análise Curricular de Títulos e Documentos será 100 (cem) pontos.

5.5 Será ELIMINADO o candidato que não obtiver, no mínimo, 20 (vinte) pontos.

1. Nos documentos comprobatórios da experiência profissional (Anexo II) **deverá constar o período correspondente à experiência profissional**. A mesma atividade profissional exercida em diferentes Instituições, em período concomitante, será pontuada apenas uma vez.

5.7. Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação dos candidatos serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação ao candidato que:

1. Possuir maior tempo na docência em cursos à distância.
2. obtiver maior número de pontos no requisito Titulação Acadêmica, observando o disposto no ANEXOII.
3. < >  
persistindo o empate, será procedido sorteio pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo Público.
  1. A nota máxima será de 100 (cem) pontos.
  2. Essa etapa será realizada na presença da Banca Examinadora composta por 02 (dois) profissionais.
  3. A ordem dos candidatos será a mesma obtida em sua classificação na avaliação curricular.
  4. A SEMED divulgará, em seu mural, em data disposta no item 1.4 deste edital, os integrantes da Banca Examinadora para realização da análise Curricular de Títulos e Documentos.

## 6 DOS RESULTADOS

1. A nota final (NF) será o resultado da soma da Análise Curricular de Títulos e Documentos
2. Os resultados finais do processo seletivo, serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras a partir do dia 08/11/2019.
3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de Notas Finais, respeitando os critérios de desempate.

6.3.1 Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação ao candidato que:

1. obtiver maior tempo na docência em cursos à distância;
2. obtiver maior número de pontos no requisito Titulação Acadêmica, observando o disposto no ANEXOII.
3. < >  
persistindo o empate, será procedido sorteio pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo Público.
  1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.
  2. As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão instalada na SEMED de Fortaleza dos Nogueiras.

## 7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como avaliação da CAPES.
2. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e suas respectivas alterações.
4. Será excluído o candidato que, em qualquer etapa do processo seletivo, utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou na fase de avaliação.
5. Os recursos deverão ser interpostos, presencialmente, no mesmo local onde ocorreram as inscrições, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação dos resultados preliminares das respectivas fases deste certame, através de formulário constante no ANEXO IV deste Edital.
6. A permanência do servidor no sistema UAB dependerá de seu desempenho.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras -MA.
8. A SEMED poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar ou cancelar a respectiva seleção, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo contrado.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02 de Outubro de 2019.

**Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA**

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS  
Código identificador: 8a9de2bcce9d5cfa6553b21c8a20325c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1608.001/2019. VALIDADE:

12 (DOZE) MESES.

Aos 02 (segundo) dias do mês de outubro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 e a Senhora Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF Nº 253.848.804-49, representante da empresa: **FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA**, CNPJ Nº 01.672.176/0001-52, Praça São Sebastião Nº 490 Presidente Dutra - MA/ 65.760-000, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 025/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futuro e eventual fornecimento de material escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA</b>
FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA, CNPJ Nº 01.672.176/0001-52,
Endereço: Praça São Sebastião Nº 490 Presidente Dutra - MA/ 65.760-000.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Educação, conforme a solicitação, estabelecido nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Und	Marca	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	TOTAL	V. UNITÁRIO	Total
------	------------------------	-----	-------	----------------	----------------	-------	-------------	-------



1	Apagador em madeira para quadro branco .	Unid	vmp	640	160	800	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
2	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, lamina em aço, tamanho médio, quantidade de furos 01, características adicionais sem depósito, caixa c/ 12 unids.	Caixa	cis	120	30	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
3	Balões cores variadas	Pct.	são roque	800	200	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
4	Borracha apagador de escrita, material borracha, cor branca, tipo macia, características adicionais tipo ponteira, aplicação para lápis	Unid	mercur	2000	500	2500	R\$ 0,25	R\$ 625,00
5	Caixa de de Arquivos desmotavel	Unid	polibras	640	160	800	R\$ 8,30	R\$ 6.640,00
6	Calculadora de mesa 12 dígitos, 1 pilha, 26 teclas, medindo aproximadamente 118 mm de largura x 140 mm de comprimento x 40 mm de altura, teclas on/c e off e retorno para correção, botão lateral liga e desliga, na cor grafite.	Unid	procalc	80	20	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
7	Caderno de 06 matérias espiral, 72 folhas, com cores e estampas variadas.	Unid	tilibra	4000	1000	5000	R\$ 10,20	R\$ 51.000,00
8	Caneta esferografica escrita média azul, preta, , com suspiro, caixa com 50 unids	Caixa	bic	120	30	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
9	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cores variadas.	Unid	faber castel	640	160	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
10	Cola gliter escolar, contendo 25g, acondicionado em frasco plástico resistente, não tóxica, com 6 cores.	Caixa	acrillex	80	20	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
11	Cola líquida branca, 90g acondicionada em frasco resistente não tóxica, com 12 unids	Pct.	new magic	400	100	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
12	Cola líquida para isopor, 90g, acondicionada em frasco plástico resistente não tóxica, com 12 unidades	Pct.	new magic	400	100	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
13	Cola para pistola quente	Pct.	gramp line	400	100	500	R\$ 1,45	R\$ 725,00
14	Clips 2/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100 unids.	Caixa	acc	48	12	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
15	Clips 6/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unids.	Caixa	acc	48	12	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
16	Clips coloridos com tratamento anti-ferrugem	Caixa	acc	24	6	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
17	E.v.a. , emborrachado, material borracha e.v.a., folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, com gliter, aplicação confecção de painéis e outras utilidades, cores variadas	Unid	ibel	8000	2000	10000	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
18	E.v.a. , emborrachado, material borracha e.v.a., folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades, cores variadas	Unid	ibel	8000	2000	10000	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
19	Envelope branco tamanho A4.	Unid	celucate	2000	500	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
20	Envelope pequeno, tamanho 23x16mm, branco, sem timbre	Unid	celucate	400	100	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
21	Envelope pequeno, tamanho 23x12mm, branco, sem timbre	Unid	celucate	400	100	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
22	Fita decorativa cores variadas	Unid	fidepla	400	100	500	R\$ 6,55	R\$ 3.275,00
23	Fita adesiva gomada 38x50 80g	Unid	adere	400	100	500	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00

24	Fita adesiva transparente em pvc 45 mmx 50m	Unid	adere	400	100	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
25	Giz de cera, tamanho médio, 12 cores variadas, acondicionado em caixa com 12 unids.	Pct.	acrilex	200	50	250	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00
26	Grampeador de mesa em metal medindo 20cm de comprimento 9cm de altura indicado para grampear 20 folhas de papel 75g/m2 - 26/6	Unid	genmes	160	40	200	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
27	Grampo para grampeador 26/6 tipo cobreado caixa c/ 5000 unids - aprovado pelo inmetro	Caixa	acc	20	5	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
28	Lápis de cor, tamanho grande, acondicionado em caixa com 12 unids.	Caixa	leonora	800	200	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
29	Lápis preto, material corpo madeira, dureza carga hb, formato corpo sextavado, apontado, material carga grafite n 2, com 144 unids	Caixa	leonora	640	160	800	R\$ 47,00	R\$ 37.600,00
30	Livro ponto com 100 folhas - capa dura	Unid	tilibra	120	30	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
31	Massa para modelar, antitóxico, caixa com 12 unids, cores variadas.	Caixa	vmp	400	100	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
32	Papel a4 - 210x297 mm - 75 g, acondicionado em embalagem com proteção antiumidade	Caixa	chamex	640	160	800	R\$ 226,00	R\$ 180.800,00
33	Papel seda, em cores variadas.	Unid	vmp	400	100	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
34	Papel madeira	Unid	vmp	640	160	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00
35	Papel pardo	Unid	vmp	200	50	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
36	Papel cartão, em cores variadas.	Unid	vmp	1200	300	1500	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
37	Papel 40 branco	Unid	vmp	1200	300	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
38	Papel laminado, cores variadas.	Unid	vmp	640	160	800	R\$ 1,20	R\$ 960,00
39	Papel linho, branco, pct. Com 50 unids.	Pct.	off papper	40	10	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
40	Palito redondo madeira	Pct.	gaboardi	40	10	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
41	Pasta com aba elástica	Unid	polibras	480	120	600	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
42	Pincel atômico com ponta de feltro, traço fino ou grosso, secagem rápida, carga de longa duração, cores variadas, caixa com 12 unids	Caixa	pilot	80	20	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
43	Pincel para quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, cores variadas. caixa com 12 unids	Caixa	pilot	240	60	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
44	pistola de cola quente	Unid	vmp	80	20	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
45	Quadro acrilico(branco) moldura em madeira, medindo 150x120	Unid	souza	80	20	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
46	Quadro de aviso	Unid	souza	80	20	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
47	Régua plástica de 50cm transparente, graduação em cm, subdivisão em mm.	Unid	walleu	400	100	500	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00
48	Tinta para carimbo	Unid	pilot	80	20	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
49	T. N. T. - cores variadas	pcs.	santa fe	400	100	500	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
50	Tesoura de uso escolar, cabo plástico resistente, sem ponta, tamanhopequeno.	Unid	desart	640	160	800	R\$ 2,65	R\$ 2.120,00
51	Tesoura para picotar 7 1/2 lâminas em aço inox 19cm, cabo anatômico em polipropileno	Unid	desart	80	20	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
52	Tinta guache a base d'agua, uso escolar, acondicionado em frasco plástico resistente, lavável, não tóxica. Caixas com 06 cores	Caixa	acrilex	400	100	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
	<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 577.724,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;  
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 025/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 025/2019 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas



decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias - MA, 02 de outubro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA  
**Antônio Soares de Sena** - Prefeito Municipal

ORGÃO PARTICIPANTE  
**FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA**  
**CNPJ Nº 01.672.176/0001-52**  
Representante: Francisca Neta do Nascimento Teramo  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: a8ccb1d7d361308c0b64c4971158c129

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 - SRP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1608.002/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 03 dias (três) dias do mês de outubro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019** e o Senhor Rafael Nunes dos Reis, CPF 017.803.403-70 representante da empresa: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.184.191/0001-04**, Insc. Estadual **12.436.541-8**, **RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana CAXIAS- MA**, Firmino Marques da Silva Neto, portador do CPF Nº n.º 001.682.523-33 representante da empresa: **F. M. DA SILVA NETO - F. M COMERCIO, CNPJ: nº 11.713.048/0001-63**, Insc. Estadual **12.328.906-8**, **ESTRADA DA MAIOBA , SALA 06 - BAIRRO TRIZIDELA DA MAIOBA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA** e Luis Antonio Mendonça, portador do CPF Nº n.º 806.463.101-78 representante da empresa: **L. A MENDONÇA - EPP MONACO DISTRIBUIDORA, CNPJ: nº 26.595.749/0001-12**, Insc. Estadual **12.509.438-8**, **RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO SÃO LUIS - MA** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA 1</b>
<b>ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.184.191/0001-04</b> Insc. Estadual <b>12.436.541-8</b> .
Endereço: <b>RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana CAXIAS- MA</b>

<b>EMPRESA 2</b>
<b>F. M. DA SILVA NETO - ME, CNPJ Nº 11.713.048/0001-63</b> , Insc. Estadual <b>12.328.906-8</b>

Endereço: **ESTRADA DA MAIOBA , SALA 06 - BAIRRO TRIZIDE LA DA MAIOBA  
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**

**EMPRESA 2**

**L. A MENDONÇA - EPP , CNPJ Nº 26.595.749/0001-12. ESTADUAL 12.509.438-8**

Endereço: **RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO  
SÃO LUÍS - MA**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Educação, conforme a solicitação, estabelecido nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 026/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,  
RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPÉM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana  
CAXIAS- MA  
CNPJ Nº 20.184.191/0001-04  
INSC. ESTADUAL 12.436.541-8**

Item	Descrição dos produtos	Und	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	Balde plástico, capacidade de 10 litros	UNID.	TOPPLAST	240	60	300	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
7	Copo descartável para água de 200 ml com 100 unidades.	CX	FC	640	160	800	R\$ 55,20	R\$ 44.160,00
12	Escova, tipo vaso sanitário, com cabo em plástico e estejo.	UNID	CONDOR	480	120	600	R\$ 4,85	R\$ 2.910,00

14	Flanela para limpeza, tipo 100% algodão	UNID	SANTA MARGARIDA	1200	300	1500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
16	Lixeira plástica retangular para 12 litros	UNID	TOPPLAST	480	120	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
19	Palha de aço, fardos com 144 pacotes	Fardo	BOMBRIIL	120	30	150	R\$ 155,00	R\$ 23.250,00
24	Sabão em barra, caixa com 10 pacotes.	CX	ECONÔMICO	400	100	500	R\$ 49,70	R\$ 24.850,00
26	Vassoura com cerda de pelo sintético min 1,50m	UNID	MARANHÃO	800	200	1000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
27	Vassoura de palha	Fardo	MARANHÃO	80	20	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 115.850,00</b>

**F. M. DA SILVA NETO - ME ,  
ESTRADA DA MAIOBA , SALA 06 - BAIRRO TRIZIDELA DA MAIOBA  
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
CNPJ Nº 11.713.048/0001-63  
INSC. ESTADUAL 12.328.906-8**

Item	Descrição dos produtos	Und	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
8	Desinfetante, aspecto físico líquida caixa com 12 unidades.	CX	DULAGO	800	200	1000	R\$ 33,50	R\$ 33.500,00
9	Desodorizador/ aromatizante de ambiente, tipo aerossol/ lata com 400 ml	UNID	BOM AR	800	200	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
11	Detergente, caixa com 12 unidades.	CX	DULAGO	800	200	1000	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
15	Inseticida em aerossol, frasco com 300ml, inodor, peso líquido mínimo de 180g	UNID	BAYGON	640	160	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
17	Limpa alumínio, embalagem com 500ml, caixa com 24 unidades	UNID	DULAGO	640	160	800	R\$ 1,17	R\$ 936,00
21	Pano de prato comprimento 60 cm, largura 40 cm	UNID	POLIBRILHO	1.200	300	1500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
22	Papel Higiênico	Fardo	FIBRA PAPEIS	640	160	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
23	Rodo medindo 60 cm , comprimento mínimo 1,50m	UNID	CRISTAL	800	200	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
25	Saco plástico para lixo 100 LT	Pacote	MARCLEAN	4.000	1.000	5000	R\$ 8,20	R\$ 41.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$136.886,00</b>

**L. A MENDONÇA - EPP  
RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO  
SÃO LUÍS - MA  
CNPJ Nº 26.595.749/0001-12. ESTADUAL 12.509.438-8**

Item	Descrição dos produtos	Und	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Água sanitária, cx c/ 12 unidades	CX	DULAGO	800	200	1000	R\$ 21,20	R\$ 21.200,00
2	Ácido muriártico a 16% com 100 ml	UNID.	START	640	160	800	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
3	Álcool etílico com 500 ml	UNID.	SANTA CRUZ	1200	300	1500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
5	Cesto de lixo capacidade 15 litros	UNID.	PLASVALE	480	120	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00

<b>6</b>	Copo descartável para café com 100 unidades	CX	MARATARÁ	640	160	800	R\$ 32,30	R\$ 25.840,00	
<b>10</b>	Desodorante sanitário em tablete em caixa de 40g	UNID	AZULIM	4.000	1.000	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00	
<b>13</b>	Esponja, tipo limpeza, dupla face	UNID	BETTANIN	800	200	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00	
<b>18</b>	Pá coiletora de lixa em zinco, com 20 cm x 18 cm	UNID	BETTANIN	480	120	600	R\$ 4,18	R\$ 2.508,00	
<b>20</b>	Pano de chão 50x 80	UNID	LIMPPANO	1600	400	2000	R\$ 3,58	R\$ 7.160,00	
<b>TOTAL</b>								<b>R\$</b>	<b>75.628,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias - Ma, 03 de outubro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA  
**Antônio Soares de Sena**

ORGÃO PARTICIPANTE  
**F. M DA SILVA NETO - F. M. COMERCIO**  
**CNPJ Nº 11.713.048/0001-63**  
Representante: Firmino Marques da Silva Neto  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE  
**L A MENDONÇA - EPP, MONACO DISTRIBUIDORA**  
**CNPJ: nº 26.595.749/0001-12**  
Representante: Luis Antonio Mendonça  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE  
**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,**  
**CNPJ: nº 20.184.191/0001-04**  
Representante: Rafael Nunes dos Reis  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: ea4e4be57e83e7ec8dd3cd8d72ec7976

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

**PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE DIVERSOS TIPO ARMÁRIO, BIROS, ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMESTICO E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1608.003/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 03 dias (três) dias do mês de outubro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019** e o Senhor Rafael Nunes dos Reis, CPF 017.803.403-70 representante da empresa: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.184.191/0001-04**. Insc. Estadual **12.436.541-8**, **RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana CAXIAS- MA**, Firmino Marques da Silva Neto, portador do CPF Nº n.º 001.682.523-33 representante da empresa: **F. M. DA SILVA NETO - F. M COMERCIO, CNPJ: n.º 11.713.048/0001-63, Insc. Estadual 12.328.906-8, ESTRADA DA MAIOBA , SALA 06 - BAIRRO TRIZIDELA DA MAIOBA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**, Luis Antonio Mendonça, portador do CPF Nº n.º 806.463.101-78 representante da empresa: **L. A MENDONÇA - EPP MONACO DISTRIBUIDORA, CNPJ: n.º 26.595.749/0001-12, Insc. Estadual 12.509.438-8, RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO SÃO LUIS - MA**, Jadan Barros Sousa, CPF 030.321.123-70, representante da empresa: **ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR, CNPJ 14.760.303/0001-17. Insc. Estadual 12.374.226-9, Rua Rui Barbosa, Nº 1226, Gonçalves Dias - MA**, e a Senhora Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF Nº 253.848.804-49, representante da empresa: **FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA, CNPJ Nº 01.672.176/0001-52, Praça São Sebastião Nº 490 Presidente Dutra - MA** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 027/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futuro e eventual fornecimento de materiais permanente diversos tipo armário, biros, eletroeletrônico, eletrodomestico e informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA 1</b>
<b>ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.184.191/0001-04</b> Insc. Estadual <b>12.436.541-8</b> .
Endereço: <b>RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana CAXIAS- MA</b>

<b>EMPRESA 2</b>
<b>F. M. DA SILVA NETO - ME, CNPJ Nº 11.713.048/0001-63, Insc. Estadual 12.328.906-8</b>
Endereço: <b>ESTRADA DA MAIOBA , SALA 06 - BAIRRO TRIZIDELA DA MAIOBA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA</b>

<b>EMPRESA 3</b>
<b>L. A MENDONÇA - EPP , CNPJ Nº 26.595.749/0001-12. ESTADUAL 12.509.438-8</b>
Endereço: <b>RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO SÃO LUIS - MA</b>

<b>EMPRESA 4</b>
<b>ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR CNPJ: 14.760303/0001-17 Insc. Estadual 12.374.226-9</b>
Endereço: <b>Rua Rui Barbosa, Nº 1226, Gonçalves Dias - MA</b>

<b>EMPRESA 5</b>
<b>FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA, CNPJ Nº CNPJ: 01.672.176/0001-52, Insc. Estadual 12.154.101-0</b>
Endereço: <b>Praça São Sebastião Nº 490 Presidente Dutra - MA</b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com

característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Educação, conforme a solicitação, todos estabelecidos nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 027/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR**  
**RUA RUI BARBOSA nº 1226**  
**GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000**  
**CNPJ Nº 14.760303/0001-17**  
**INSC. ESTADUAL 12.374.226-9**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
10	GELADEIRA 1 PORTA	UND	COMSUL	8	2	10	R\$1.959,00	R\$ 19.590,00
11	GELADEIRA 2 PORTAS	UND	COMSUL	8	2	10	R\$2.500,00	R\$ 25.000,00
14	FREEZER HORIZONTAL 305 LITROS 1 TAMPA	UND	FRICOM	4	1	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00
15	FREEZER HORIZONTAL 439L 2 PORTAS	UND	FRICOM	4	1	5	R\$3.325,00	R\$ 16.625,00
16	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UND	LORENCID	40	10	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
17	BIRÔ PARA SALA DE AULA	UND	PLATA MOVEIS	80	20	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$121.215,00</b>

**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,**  
**RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana**  
**CAXIAS- MA**  
**CNPJ Nº 20.184.191/0001-04**  
**INSC. ESTADUAL 12.436.541-8**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	NOTEBOOK CORE I7 4 GIGA DE RAM, 1 TERA DE HD	und	POSITIVO	8	2	10	R\$6.660,00	R\$ 66.600,00
2	PROJETOR MULTIMÍDIA	und	EPSON	4	1	5	R\$2.910,00	R\$ 14.550,00
4	MICROFONE SEM FIO SIMPLES	und	VOKAL	24	6	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
5	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA CA150 BT USB FM 50W	und	HSOUND	16	4	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$117.650,00</b>

**F. M. DA SILVA NETO - ME ,  
ESTRADA DA MAIOBA , SALA 06 - BAIRRO TRIZIDELA DA MAIOBA  
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
CNPJ Nº 11.713.048/0001-63  
INSC. ESTADUAL 12.328.906-8**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	IMPRESSORA DCP-L5652DN MultifunLaser Monocro com Duplex e Rede ou similar	UND	BROTHER	40	10	50	3100	R\$155.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$155.000,00</b>

**L. A MENDONÇA - EPP  
RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO  
SÃO LUÍS - MA  
CNPJ Nº 26.595.749/0001-12. ESTADUAL 12.509.438-8**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS 800w	UND	KD	16	4	20	R\$ 1.020,00	R\$20.400,00
7	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS 800w	UND	KD	20	5	25	R\$ 750,00	R\$18.750,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL À GAS PORTA PAINELA ALTA PRESSÃO 06 BOCAS	UND	FUNDIFERRO	8	2	10	R\$ 3.050,00	R\$30.500,00
13	FOGÃO INDUSTRIAL À GAS PORTA PAINELA ALTA PRESSÃO 04 BOCAS	UND	FUNDIFERRO	8	2	10	R\$ 2.220,00	R\$22.200,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$91.850,00</b>

**FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490  
PRESIDENTE DUTRA - MA/ 65.760-000  
CNPJ Nº 01.672.176/0001-52**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
8	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA 4 TORNEIRA	und	KARINA	12	3	15	R\$3.200,00	R\$48.000,00
9	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA 2 TORNEIRA	und	KARINA	16	4	20	R\$2.490,00	R\$49.800,00
18	CADEIRAS DE PLÁSTICOS	und	TRAMONTINA	80	20	100	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
19	ARMÁRIO DE AÇO P/ ESCRITÓRIO 02 PORTAS	und	PLATA	20	5	25	R\$ 770,00	R\$19.250,00
20	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO P/ PAREDE 03 PORTAS	und	PLATA	8	2	10	R\$ 490,00	R\$4.900,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$130.650,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 027/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 027/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 027/2019 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma Gonçalves Dias - Ma, 03 de outubro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA  
**Antônio Soares de Sena**  
Prefeito Municipal

ORGÃO PARTICIPANTE  
**F. M DA SILVA NETO - F. M. COMERCIO**  
**CNPJ Nº 11.713.048/0001-63**  
Representante: Firmino Marques da Silva Neto CPF sob o n.º 001.682.523-33  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE  
**ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR**  
**CNPJ Nº 14.760.303/0001-17**  
Representante: Jadan Barros Sousa, portador CPF sob o n.º 030.321.123-70  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE  
**FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA**  
**CNPJ Nº 01.672.176/0001-52**  
Representante: Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF Nº 253.848.804-49  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE  
**L A MENDONÇA - EPP, MONACO DISTRIBUIDORA**  
**CNPJ: nº 26.595.749/0001-12**  
Representante: Luis Antonio Mendonça, portador CPF sob o n.º 806.463.101-78  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

ORGÃO PARTICIPANTE  
**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,**  
**CNPJ: nº 20.184.191/0001-04**  
Representante: Eduardo Francisco Silva Cunha, portador do CPF sob o n.º 027.102.033-40  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 1ea59871118d681b4abc681d24dc4fd4*

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2019 PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 - SRP**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2019**

#### **PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS COPA COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1608.004/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 03 (tres) dias do mês de outubro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS -



MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019** e a Senhora Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF Nº 253.848.804-49, representante da empresa: **FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA**, CNPJ Nº 01.672.176/0001-52, Praça São Sebastião Nº 490 Presidente Dutra - MA/ 65.760-000, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futuro e eventual fornecimento de utensílios copa cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA</b>
FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA, CNPJ Nº 01.672.176/0001-52,
Endereço: Praça São Sebastião Nº 490 Presidente Dutra - MA/ 65.760-000.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Educação, conforme a solicitação, todos estabelecidos nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 028/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

#### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TACHO COM TAMPA 40 CM	UND	NIGRO	40	10	50	R\$ 385,00	R\$ 19.250,00
2	PANELA P/ ARROZ C/ TAMPA 38CM	UND	NIGRO	20	5	25	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
3	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UND	NIGRO	24	6	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
4	CUSCUZEIRA Nº 26	UND	NIGRO	16	4	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
5	ESCORREDOR DE MACARRÃO Nº 30	UND	NIGRO	24	6	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
6	BACIAS DE ALUMINIO	UND	NIGRO	160	40	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
7	FACAS P/ COZINHA	UND	TRAMONTINA	40	10	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
8	COLHERES DE CONCHA	UND	G DIAS	40	10	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
9	COLHERES P/ ARROZ	UND	TRAMONTINA	40	10	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
10	PRATOS DE LOUÇAS	UND	DURALEX	80	20	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
11	DEPÓSITOS COM TAMPA/ PLÁSTICO 72 LITROS	UND	PLASUTIL	64	16	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
12	BALDE C/ TAMPA 60 LITROS	UND	PLASUTIL	48	12	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
13	FRIGIDEIRA	UND	G DIAS	40	10	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
14	GARRAFA P/ CAFÉ 1 LITRO	UND	TRAMONTINA	40	10	50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
15	PAPEIRO	UND	G DIAS	40	10	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
16	KIT ESCOLAR/ MERENDA	UND	APAS	2400	600	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
17	TÁBUA DE CORTAR CARNE	UND	TRAMONTINA	48	12	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
18	COPOS DE VIDRO CONJ. 06 UNID	UND	CASAMBIENTE	24	6	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
19	CONJUNTOS DE TALHERES	UND	TRAMONTINA	32	8	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
20	JARRAS P/ GELADEIRAS	UND	PLASUTIL	48	12	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$105.360,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a

100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, no Gabinete do Prefeito, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias - Ma, 12 de agosto de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA  
**Antônio Soares de Sena**

ORGÃO PARTICIPANTE  
**FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA**  
**CNPJ Nº 01.672.176/0001-52**  
Representante: Francisca Neta do Nascimento Teramo  
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS  
FORNECEDOR

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 8d12e9fdd8fcbf279a72cc5e800cf6a0*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 004/2017 e 005/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 025/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA**  
**PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA/ 65.760-000**  
**CNPJ Nº 01.672.176/0001-52**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Und	Marca	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	TOTAL	V. UNITÁRIO	Total
1	Apagador em madeira para quadro branco .	Unid	vmp	640	160	800	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
2	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, lamina em aço, tamanho médio, quantidade de furos 01, características adicionais sem depósito, caixa c/ 12 unids.	Caixa	cis	120	30	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
3	Balões cores variadas	Pct.	são roque	800	200	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
4	Borracha apagador de escrita, material borracha, cor branca, tipo macia, características adicionais tipo ponteira, aplicação para lápis	Unid	mercur	2000	500	2500	R\$ 0,25	R\$ 625,00
5	Caixa de de Arquivos desmotavel	Unid	polibras	640	160	800	R\$ 8,30	R\$ 6.640,00

6	Calculadora de mesa 12 dígitos, 1 pilha, 26 teclas, medindo aproximadamente 118 mm de largura x 140 mm de comprimento x 40 mm de altura, teclas on/c e off e retorno para correção, botão lateral liga e desliga, na cor grafite.	Unid	procalc	80	20	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
7	Caderno de 06 matérias espiral, 72 folhas, com cores e estampas variadas.	Unid	tilibra	4000	1000	5000	R\$ 10,20	R\$ 51.000,00
8	Caneta esferográfica escrita média azul, preta, , com suspiro, caixa com 50 unids	Caixa	bic	120	30	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
9	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cores variadas.	Unid	faber castel	640	160	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
10	Cola gliter escolar, contendo 25g, acondicionado em frasco plástico resistente, não tóxica, com 6 cores.	Caixa	acrilix	80	20	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
11	Cola líquida branca, 90g acondicionada em frasco resistente não tóxica, com 12 unids	Pct.	new magic	400	100	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
12	Cola líquida para isopor, 90g, acondicionada em frasco plástico resistente não tóxica, com 12 unidades	Pct.	new magic	400	100	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
13	Cola para pistola quente	Pct.	gramp line	400	100	500	R\$ 1,45	R\$ 725,00
14	Clips 2/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100 unids.	Caixa	acc	48	12	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
15	Clips 6/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unids.	Caixa	acc	48	12	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
16	Clips coloridos com tratamento anti-ferrugem	Caixa	acc	24	6	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
17	E.v.a. , emborrachado, material borracha e.v.a., folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, com gliter, aplicação confecção de painéis e outras utilidades, cores variadas	Unid	ibel	8000	2000	10000	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
18	E.v.a. , emborrachado, material borracha e.v.a., folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades, cores variadas	Unid	ibel	8000	2000	10000	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
19	Envelope branco tamanho A4.	Unid	celucate	2000	500	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
20	Envelope pequeno, tamanho 23x16mm, branco, sem timbre	Unid	celucate	400	100	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
21	Envelope pequeno, tamanho 23x12mm, branco, sem timbre	Unid	celucate	400	100	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
22	Fita decorativa cores variadas	Unid	fidepla	400	100	500	R\$ 6,55	R\$ 3.275,00
23	Fita adesiva gomada 38x50 80g	Unid	adere	400	100	500	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00
24	Fita adesiva transparente em pvc 45 mmx 50m	Unid	adere	400	100	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
25	Giz de cera, tamanho médio, 12 cores variadas, acondicionado em caixa com 12 unids.	Pct.	acrilix	200	50	250	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00
26	Grampeador de mesa em metal medindo 20cm de comprimento 9cm de altura indicado para grampear 20 folhas de papel 75g/m2 - 26/6	Unid	genmes	160	40	200	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00

27	Grampo para grampeador 26/6 tipo cobreado caixa c/ 5000 unids - aprovado pelo inmetro	Caixa	acc	20	5	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
28	Lápis de cor, tamanho grande, acondicionado em caixa com 12 unids.	Caixa	leonora	800	200	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
29	Lápis preto, material corpo madeira, dureza carga hb, formato corpo sextavado, apontado, material carga grafite n 2, com 144 unids	Caixa	leonora	640	160	800	R\$ 47,00	R\$ 37.600,00
30	Livro ponto com 100 folhas - capa dura	Unid	tilibra	120	30	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
31	Massa para modelar, antitóxico, caixa com 12 unids, cores variadas.	Caixa	vmp	400	100	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
32	Papel a4 - 210x297 mm - 75 g, acondicionado em embalagem com proteção antiumidade	Caixa	chamex	640	160	800	R\$ 226,00	R\$ 180.800,00
33	Papel seda, em cores variadas.	Unid	vmp	400	100	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
34	Papel madeira	Unid	vmp	640	160	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00
35	Papel pardo	Unid	vmp	200	50	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
36	Papel cartão, em cores variadas.	Unid	vmp	1200	300	1500	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
37	Papel 40 branco	Unid	vmp	1200	300	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
38	Papel laminado, cores variadas.	Unid	vmp	640	160	800	R\$ 1,20	R\$ 960,00
39	Papel linho, branco, pct. Com 50 unids.	Pct.	off papper	40	10	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
40	Palito redondo madeira	Pct.	gaboardi	40	10	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
41	Pasta com aba elástica	Unid	polibras	480	120	600	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
42	Pincel atômico com ponta de feltro, traço fino ou grosso, secagem rápida, carga de longa duração, cores variadas, caixa com 12 unids	Caixa	pilot	80	20	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
43	Pincel para quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, cores variadas. caixa com 12 unids	Caixa	pilot	240	60	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
44	pistola de cola quente	Unid	vmp	80	20	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
45	Quadro acrílico(branco) moldura em madeira, medindo 150x120	Unid	souza	80	20	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
46	Quadro de aviso	Unid	souza	80	20	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
47	Régua plástica de 50cm transparente, graduação em cm, subdivisão em mm.	Unid	walleu	400	100	500	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00
48	Tinta para carimbo	Unid	pilot	80	20	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
49	T. N. T. - cores variadas	pcs.	santa fe	400	100	500	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
50	Tesoura de uso escolar, cabo plástico resistente, sem ponta, tamanhopequeno.	Unid	desart	640	160	800	R\$ 2,65	R\$ 2.120,00
51	Tesoura para picotar 7 1/2 lâminas em aço inox 19cm, cabo anatômico em polipropileno	Unid	desart	80	20	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
52	Tinta guache a base d'agua, uso escolar, acondicionado em frasco plástico resistente, lavável, não tóxica. Caixas com 06 cores	Caixa	acrillex	400	100	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
	<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 577.724,00</b>

Gonçalves Dias (MA) em 30 de setembro de 2019  
Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

 Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
 Código identificador: 4a63522c49a9e92b2ca0c5c736d68ad4

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 - SRP**
**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

 Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 004/2017 e 005/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

 Homologar o objeto do **Pregão Presencial 026/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,  
 RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana  
 CAXIAS- MA  
 CNPJ Nº 20.184.191/0001-04  
 INSC. ESTADUAL 12.436.541-8**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Und	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	Balde plástico, capacidade de 10 litros	UNID.	TOPPLAST	240	60	300	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
7	Copo descartável para água de 200 ml com 100 unidades.	CX	FC	640	160	800	R\$ 55,20	R\$ 44.160,00
12	Escova, tipo vaso sanitário, com cabo em plástico e estejo.	UNID	CONDOR	480	120	600	R\$ 4,85	R\$ 2.910,00
14	Flanela para limpeza, tipo 100% algodão	UNID	SANTA MARGARIDA	1200	300	1500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
16	Lixeira plástica retangular para 12 litros	UNID	TOPPLAST	480	120	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
19	Palha de aço, fardos com 144 pacotes	Fardo	BOMBRIL	120	30	150	R\$ 155,00	R\$ 23.250,00
24	Sabão em barra, caixa com 10 pacotes.	CX	ECONÔMICO	400	100	500	R\$ 49,70	R\$ 24.850,00
26	Vassoura com cerda de pelo sintético min 1,50m	UNID	MARANHÃO	800	200	1000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
27	Vassoura de palha	Fardo	MARANHÃO	80	20	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 115.850,00</b>

**F. M. DA SILVA NETO - ME ,  
 ESTRADA DA MAIOBA , SALA 06 - BAIRRO TRIZIDELA DA MAIOBA  
 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
 CNPJ Nº 11.713.048/0001-63  
 INSC. ESTADUAL 12.328.906-8**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Und	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
8	Desinfetante, aspecto físico líquida caixa com 12 unidades.	CX	DULAGO	800	200	1000	R\$ 33,50	R\$ 33.500,00
9	Desodorizador/ aromatizante de ambiente, tipo aerossol/ lata com 400 ml	UNID	BOM AR	800	200	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
11	Detergente, caixa com 12 unidades.	CX	DULAGO	800	200	1000	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
15	Inseticida em aerossol, frasco com 300ml, inodor, peso líquido mínimo de 180g	UNID	BAYGON	640	160	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
17	Limpa alumínio, embalagem com 500ml, caixa com 24 unidades	UNID	DULAGO	640	160	800	R\$ 1,17	R\$ 936,00



21	Pano de prato comprimento 60 cm, largura 40 cm	UNID	POLIBRILHO	1.200	300	1500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
22	Papel Higiénico	Fardo	FIBRA PAPEIS	640	160	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
23	Rodo medindo 60 cm , comprimento mínimo 1,50m	UNID	CRISTAL	800	200	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
25	Saco plástico para lixo 100 LT	Pacote	MARCLEAN	4.000	1.000	5000	R\$ 8,20	R\$ 41.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$136.886,00</b>

**L. A MENDONÇA - EPP**

**RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO**

**SÃO LUIS - MA**

**CNPJ Nº 26.595.749/0001-12. ESTADUAL 12.509.438-8**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Und	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Água sanitária, cx c/ 12 unidades	CX	DULAGO	800	200	1000	R\$ 21,20	R\$ 21.200,00
2	Ácido muriártico a 16% com 100 ml	UNID.	START	640	160	800	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
3	Álcool etílico com 500 ml	UNID.	SANTA CRUZ	1200	300	1500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
5	Cesto de lixo capacidade 15 litros	UNID.	PLASVALE	480	120	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
6	Copo descartável para café com 100 unidades	CX	MARATARÁ	640	160	800	R\$ 32,30	R\$ 25.840,00
10	Desodorante sanitário em tablete em caixa de 40g	UNID	AZULIM	4.000	1.000	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
13	Espanja, tipo limpeza, dupla face	UNID	BETTANIN	800	200	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
18	Pá coletora de lixa em zinco, com 20 cm x 18 cm	UNID	BETTANIN	480	120	600	R\$ 4,18	R\$ 2.508,00
20	Pano de chão 50x 80	UNID	LIMPPANO	1600	400	2000	R\$ 3,58	R\$ 7.160,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 75.628,00</b>

Gonçalves Dias (MA) em 30 de setembro de 2019

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 18543bb58268158e280825e9cd29afdd

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2019 - SRP

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 004/2017 e 005/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 027/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR**

**RUA RUI BARBOSA nº 1226**

**GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000**

**CNPJ Nº 14.760303/0001-17**

**INSC. ESTADUAL 12.374.226-9**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
10	GELADEIRA 1 PORTA	UND	COMSUL	8	2	10	R\$1.959,00	R\$ 19.590,00
11	GELADEIRA 2 PORTAS	UND	COMSUL	8	2	10	R\$2.500,00	R\$ 25.000,00

14	FREEZER HORIZONTAL 305 LITROS 1 TAMPÁ	UND	FRICOM	4	1	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00
15	FREEZER HORIZONTAL 439L 2 PORTAS	UND	FRICOM	4	1	5	R\$3.325,00	R\$ 16.625,00
16	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UND	LORENCID	40	10	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
17	BIRÔ PARA SALA DE AULA	UND	PLATA MOVEIS	80	20	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$121.215,00</b>

**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,  
RUA DA FAZENDA (ALTO DO IPEM) Nº 23, Qd A - Antenor Viana  
CAXIAS- MA  
CNPJ Nº 20.184.191/0001-04  
INSC. ESTADUAL 12.436.541-8**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	NOTEBOOK CORE I7 4 GIGA DE RAM, 1 TERA DE HD	und	POSITIVO	8	2	10	R\$6.660,00	R\$ 66.600,00
2	PROJETOR MULTIMÍDIA	und	EPSON	4	1	5	R\$2.910,00	R\$ 14.550,00
4	MICROFONE SEM FIO SIMPLES	und	VOKAL	24	6	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
5	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA CA150 BT USB FM 50W	und	HSOUND	16	4	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$117.650,00</b>

**F. M. DA SILVA NETO - ME ,  
ESTRADA DA MAIOBA , SALA 06 - BAIRRO TRIZIDELA DA MAIOBA  
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA  
CNPJ Nº 11.713.048/0001-63  
INSC. ESTADUAL 12.328.906-8**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	IMPRESSORA DCP-L5652DN MultifunLaser Monocro com Duplex e Rede ou similar	UND	BROTHER	40	10	50	3100	R\$155.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$155.000,00</b>

**L. A MENDONÇA - EPP  
RUA BOM JESUS - Nº 15 C - Qd 136 A - LOTE 03 - JARDIM SÃO CRISTOVÃO  
SÃO LUÍS - MA  
CNPJ Nº 26.595.749/0001-12. ESTADUAL 12.509.438-8**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS 800w	UND	KD	16	4	20	R\$ 1.020,00	R\$20.400,00
7	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS 800w	UND	KD	20	5	25	R\$ 750,00	R\$18.750,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL À GAS PORTA PANELA ALTA PRESSÃO 06 BOCAS	UND	FUNDIFERRO	8	2	10	R\$ 3.050,00	R\$30.500,00
13	FOGÃO INDUSTRIAL À GAS PORTA PANELA ALTA PRESSÃO 04 BOCAS	UND	FUNDIFERRO	8	2	10	R\$ 2.220,00	R\$22.200,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$91.850,00</b>

**FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490  
PRESIDENTE DUTRA - MA/ 65.760-000  
CNPJ Nº 01.672.176/0001-52**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
8	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA 4 TORNEIRA	und	KARINA	12	3	15	R\$3.200,00	R\$48.000,00

9	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA 2 TORNEIRA	und	KARINA	16	4	20	R\$2.490,00	R\$49.800,00
18	CADEIRAS DE PLÁSTICOS	und	TRAMONTINA	80	20	100	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
19	ARMÁRIO DE AÇO P/ ESCRITÓRIO 02 PORTAS	und	PLATA	20	5	25	R\$ 770,00	R\$19.250,00
20	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO P/ PAREDE 03 PORTAS	und	PLATA	8	2	10	R\$ 490,00	R\$4.900,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$130.650,00</b>

Gonçalves Dias (MA) em 30 de setembro de 2019  
Atenciosamente,  
Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 8cd9c57bcae3b72c910394adb177bf2c

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 - SRP

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 004/2017 e 005/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 028/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO-ME, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA**  
**PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA/ 65.760-000**  
**CNPJ Nº 01.672.176/0001-52**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TACHO COM TAMPA 40 CM	UND	NIGRO	40	10	50	R\$ 385,00	R\$ 19.250,00
2	PANELA P/ ARROZ C/ TAMPA 38CM	UND	NIGRO	20	5	25	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
3	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UND	NIGRO	24	6	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
4	CUSCUZEIRA Nº 26	UND	NIGRO	16	4	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
5	ESCORREDOR DE MACARRÃO Nº 30	UND	NIGRO	24	6	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
6	BACIAS DE ALUMINIO	UND	NIGRO	160	40	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
7	FACAS P/ COZINHA	UND	TRAMONTINA	40	10	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
8	COLHERES DE CONCHA	UND	G DIAS	40	10	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
9	COLHERES P/ ARROZ	UND	TRAMONTINA	40	10	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
10	PRATOS DE LOUÇAS	UND	DURALEX	80	20	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
11	DEPÓSITOS COM TAMPA/ PLÁSTICO 72 LITROS	UND	PLASUTIL	64	16	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
12	BALDE C/ TAMPA 60 LITROS	UND	PLASUTIL	48	12	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
13	FRIGIDEIRA	UND	G DIAS	40	10	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
14	GARRAFA P/ CAFÉ 1 LITRO	UND	TRAMONTINA	40	10	50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
15	PAPEIRO	UND	G DIAS	40	10	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
16	KIT ESCOLAR/ MERENDA	UND	APAS	2400	600	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
17	TÁBUA DE CORTAR CARNE	UND	TRAMONTINA	48	12	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00

18	COPOS DE VIDRO CONJ. O6 UNID	UND	CASAMBIENTE	24	6	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
19	CONJUNTOS DE TALHERES	UND	TRAMONTINA	32	8	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
20	JARRAS P/ GELADEIRAS	UND	PLASUTIL	48	12	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$105.360,00</b>

Gonçalves Dias (MA) em 30 de setembro de 2019

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: 56b5cb4c83dc112b14ffffb4b468914a

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
004.1609.2019.13.029/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
029/2018**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.1609.2019.13.029/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019. CONTRATADO: N S VIANA SILVA - ME. Rua Nereu Ramos nº 528, Centro. Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775-000, CNPJ: 27.526.369/0001-99 Inscrição Estadual: 12.522.148-7. REPRESENTANTE: Elinete de Sousa Viana Silva - CPF Nº 292.068.633-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.122,75 (trinta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: 7c120dd4a4496758decd99db447df83d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO**

Aos 24 dias do mês de setembro de 2019, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, **compareceu** a Senhora **ANA CAROLINA DE LIMA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 037894452009-1 SSP/MA e inscrita no CPF nº 608.103.813-03, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 005/2019 - 5ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **ODONTÓLOGO - NÍVEL SUPERIOR**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADA** a nomeada supracitada, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu

cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o referido candidato submetido à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

**MARIA VIVIANE BEZERRA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANA CAROLINA DE LIMA PEREIRA**  
Empossada

Publicado por: **ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
Código identificador: 2f31724a52c67921eac833d1c3774da4

**PORTARIA Nº 166-GAB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Senhora **SIMONE MARTINS MENDES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 000116129499-3 SSP/MA e do CPF nº 994.055.473-72, como Assessora Técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-  
MA, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: ef3844eab4f3e07568293a4acefc1208*

**PORTARIA Nº 167-GAB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 005/2019 - 5ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.163, de 22 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 24 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **ANA CAROLINA DE LIMA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 037894452009-1 SSP/MA e inscrita no CPF nº 608.103.813-03, na Unidade Básica de Saúde Novo Horizonte, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Odontólogo**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-  
MA, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: d38ed149422b9747878d68c5d9c00114*

**PORTARIA Nº 168-GAB, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 -  
RETIFICAÇÃO**

Altera a Portaria nº 149-GAB, de 08 de agosto de 2019 e dá outras providências.

*(Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, em 22 de agosto de 2019, edição nº 2163)*

No art. 1º, na parte em que altera o período de concessão de Licença Prêmio (Licença Especial), ao servidor público **RONEDES MORAIS DA SILVA**, onde se lê:

**Art. 1º**- Conceder Licença Prêmio (Licença Especial) ao Servidor **RONEDES MORAIS DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 693.386.801-00, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de setembro de 2019.

**Leia-se:**

**Art. 1º**- Conceder Licença Prêmio (Licença Especial) ao Servidor **RONEDES MORAIS DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 693.386.801-00, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 07 de outubro de 2019. Ficando os 45 (quarenta e cinco) dias restantes a serem gozados no ano de 2020, após protocolo de pedido por Requerimento com parecer favorável do seu superior imediato.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 149, de 08 de agosto de 2019.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-  
MA, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: 843acc48c298209c5a1228fb69665a2d*

**PORTARIA Nº 169/2019-GAB**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO (LICENÇA ESPECIAL) DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora pública municipal ROSIANE CESÁRIO DOS SANTOS BARROS;

CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do **PARECER FAVORÁVEL, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme nº 021/2019-PGM, de 19 de setembro de 2019,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nos termos do artigo 72, da Lei Municipal nº 034/98, de 06 de julho de 1998 (**ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**), combinado com a legislação constitucional e infra-constitucional em vigor, conceder **LICENÇA PRÊMIO (LICENÇA ESPECIAL)**, a servidora pública municipal **ROSIANE CESÁRIO DOS SANTOS BARROS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), pelo período de seis (06) meses, a **partir de 01 de outubro de 2019**, tendo em vista o que consta nos autos do Requerimento Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 6a06d84f7fe857b17c44b0e285c5bb78

**PORTARIA Nº 170/2019-GAB**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO (LICENÇA ESPECIAL) DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora pública municipal MARIA DOS REMÉDIOS DOS SANTOS SILVA;

CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do **PARECER FAVORÁVEL**, emitido pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme nº 022/2019-PGM, de 19 de setembro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nos termos do artigo 72, da Lei Municipal nº 034/98, de 06 de julho de 1998 (**ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**), combinado com a legislação constitucional e infra-constitucional em vigor, conceder **LICENÇA PRÊMIO (LICENÇA ESPECIAL)**, a servidora pública municipal **MARIA DOS REMÉDIOS DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Municipal Júlia Luz e Silva, pelo período de seis (06) meses, com efeito retroativo a **partir de 10 de junho de 2019**, conforme teor do parecer jurídico.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: b7698df64e24679f505a3b55867e1aae

**PORTARIA Nº 171-GAB**

**“Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar a pedido, **CAIO VINICIUS FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 024864312003-7 SSP/MA e CPF nº 029.865.443-12, do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: d86564e1d1c90571830c2ed057729978

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**, processo administrativo nº 1122/2019/SEMAD. O pregoeiro da prefeitura de Nova Iorque, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a formação de Ata de Registro Preço para a eventual contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias para a rede municipal de saúde do município de Nova Iorque, sagrou-se vencedora as empresas: **TEOCKLYTON REBOUÇAS DE SÁ - ME** CNPJ: 31.351.498/0001-60 em sessão pública realizada dia 03/10/2019 as 14:00, conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Nova Iorque/MA, 03/10/2019. Idelfran de Sousa Pereira - Pregoeiro e Presidente da CPL - Portaria nº 71/2019/GAB.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Código identificador: e087bd3acb12e886381cd094074c2157

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2019, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação do serviço de transporte com prancha (cegonha) de 02 (duas) ambulâncias com seguro total da cidade de Sorocaba - SP a Presidente Dutra - MA, junto à TRANS BR TRANSPORTES, Rua Romão Puiggari, Nº 227 - Vila Moraes, São Paulo - SP, CNPJ: 28.737.796/0001-89, com o seguinte valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Presidente Dutra - MA, 03 de outubro de 2019. Bruna Heloisa Nogueira. Sec. de Administração e Finanças**

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 33991e86e124dc4e815f770e251b1dc8

**TERMO ADITIVO Nº 002(PRAZO) AO CONTRATO**

**ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
001.180032019.11.001.2019.**

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 7d2d7c95dcf8068474328547b830725d

TERMO ADITIVO Nº 002(PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.180032019.11.001.2019. TERMO ADITIVO Nº 02(PRAZO) AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA E A EMPRESA J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede à Avenida JOSÉ OLAVO SAMPAIO, SN, PRESIDENTE DUTRA - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.138.366/0001-08, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos, neste ato representado pelo Sr. Jurivan Carvalho de Souza, Secretário Municipal e a empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA, Av. Central, Nº 1240, sala B Centro, COLINAS - MA, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis da Silva Sousa, CPF: 011.548.483-37, adiante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Processo Administrativo nº 02.2202.001/2019, no Edital da Carta Convite nº 001/2019, firmam o presente Termo aditivo de prazo nº 02(dois), referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Empreitada Nº 001.180032019.11.001.2019, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO, 4.1 -** O prazo inicial de 90 (noventa) dias, já prorrogado através do termo aditivo nº 001 celebrado em 12 de Junho de 2019, sendo prorrogado por mais 12 meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA e da CONTRATADA. Presidente Dutra - MA, em 09 de Setembro de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, SEC. M. DE INFRA ESTRUTURA E SER. PÚBLICOS, JURIVAN CARVALHO DE SOUZA, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CONTRATANTE, J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA. CNPJ: 04.345.274/0001-73, Representante: Francisco de Assis da Silva Sousa, CPF: 011.548.483-37. CONTRATADA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: b18c9c479c3749910909309f06fc1b08

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO:  
Nº 012/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 012/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Prestação do serviço de transporte com prancha (cegonha) de 02 (duas) ambulâncias com seguro total da cidade de Sorocaba - SP a Presidente Dutra - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2019 **CONTRATADO:** TRANS BR TRANSPORTES, Rua Romão Puiggari, Nº 227 - Vila Moraes, São Paulo - SP, CNPJ: 28.737.796/0001-89. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Bruna Heloísa Nogueira - Sec. de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 416/2019 PRESIDENTE DUTRA, 25 DE  
SETEMBRO DE 2019**

**PORTARIA Nº 416/2019 PRESIDENTE DUTRA, 25 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º -** Nomear o(a) Senhor(a) **DANIELA CAMPOS DOS SANTOS**, RG 2.364.173 SSPMA e CPF 018.015.583-02, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º -** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 7ccf075d0e8b21a0767419af457cc1e5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019/CPL.  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 - PMS.  
DATA DA ABERTURA: 23.10.2019 às 09h00min.  
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sambaíba.  
MODALIDADE: Tomada de Preço  
REGIME: Menor Preço Global  
OBJETO: contratação de empresa Especializada para Reforma de Pontes em Madeira na Zona Rural do Município de Sambaíba.  
LEI REGENTE: Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.  
COPIA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro - Sambaíba - MA. [www.sambaiba.ma.gov.br](http://www.sambaiba.ma.gov.br), de segunda a sexta no horário de expediente das 08:00 às 12:00. Sambaíba, 02 de Outubro de 2019, Euclides da Silva Moraes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES  
Código identificador: 9663e75b4ffff858dfdaa43b3c815bb9

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2019 O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, sediada na Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro,



Sambaiba - MA, Sambaiba/MA, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa E. C. C. MAGALHÃES ASSESSORIA CONSULTORIA, CNPJ Nº 34.007.239/0001-05, Com Sede na Rua Rio Branco, Nº 20, Sala A, Bairro Loteamento Dim Dias, Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA doravante denominada CONTRATADA, OBJETO: Contratação de Empresa/Pessoa Física para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Especializada para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaiba - MA. no valor global de R\$ 50.200,00 (Cinquenta Mil e Duzentos Reais). Vigência: até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1412 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.1002.2032.0000 - Manut.de Atividades Administrativas de Ação Social, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1413 - Fundo Municipal de Ação Social; 08.244.0127.2036.0000 - Manut. de Atividades Desenvolvidas pelo Centro de Referência em Assistência Social, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1413 - Fundo Municipal de Ação Social; 08.244.0127.2056.0000 - Manutenção SCFV - PBV, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1413 - Fundo Municipal de Ação Social; 08.244.0127.2057.0000 - Manutenção PBVIII - Equipe Volante, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1413 - Fundo Municipal de Ação Social; 08.244.1002.2059.0000 - Gestão do IGDBF, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - . Data da assinatura: 30 de Setembro de 2019. Base legal: Lei n 10.520/2002 aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Raimundo Santana de Carvalho Filho.

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES  
Código identificador: 69432d2ca0990c1091b8d4412382c736

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

### PORTARIA Nº 005/2018 -

**NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE FARMACÊUTICA DA FARMÁCIA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR WENE NAYARA RIBEIRO MUNIZ, C.P.F: 606.898.063-13,** para o **CARGO EM COMISSÃO** de Farmacêutico da Farmácia Hospitalar do Hospital Maria Helena Freire, pertencente a Secretaria Municipal de Santa Rita - MA. **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JANEIRO DE 2018. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: c2de746504ce180590e0c30c66f3a0b0

### PORTARIA Nº 006/2018

**NOEMAÇÃO DE FARMACÊUTICA DA FARMÁCIA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR CRISTIANE SILVA PIRES, C.P.F: 928.798.023-34,** para o **CARGO EM COMISSÃO** da Farmácia Básica do Município, pertencente a Secretaria Municipal de Santa Rita - MA. **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JANEIRO DE 2018. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: a0165ce058560d6d1ae4f0113a670ad3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO;** Referente: Processo Administrativo nº 17800/2019; Dispensa de Licitação Nº 15/2019. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação de show cultural, compreendendo os seguintes serviços, brinquedos infláveis, pipocas, algodão doce, show de manobra radical, palhaço, boate inflável para o dia da criança de São João dos Patos - MA. Contratada: **FREITAS E FREITAS LTDA - ME, CNPJ Nº 29.332.088/0001-20, COM SEDE A RUA CURRUPIRA S/N. CENTRO, PERI MIRIM - MA.** Valor do contrato: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).** Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos, publique-se. Gilvana Evangelista de Souza; Prefeita Municipal, São João dos Patos - Ma, 01 de Outubro de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 4acecaa6dda719ca6995d97b8843a027

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17801/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17801/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019. Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79., doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, FREITAS E FREITAS LTDA - ME, CNPJ Nº 29.332.088/0001-20, COM SEDE A RUA CURRUPIRA S/N. CENTRO, PERI MIRIM - MA, firmam o presente instrumento contratual. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação de show cultural, compreendendo os seguintes serviços, brinquedos infláveis, pipocas, algodão doce, show de manobra radical, palhaço, boate inflável para o dia da



criança de São João dos Patos - MA. O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Na DOTAÇÃO; 02.10 - Secretaria de Desporto, Lazer e Cultura; 13.392.0024.2042.0000 Apoio as Atividades Culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J. DATA DO CONTRATO: O presente contrato entra em vigor no dia 02 de Outubro de 2019 e findando em 31 de dezembro de 2019. Assinam o Contrato, Contratante: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO - Ordenadora de despesas, Contratado (a): FREITAS E FREITAS LTDA - ME. São João dos Patos - MA, 02 de Outubro de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: b9e7545558449ab442db0e872c22dbc4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - PMSRM**

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar a Recuperação de Estradas Vicinais nos trechos: Final da Piçarra passando pelo Povoado Cabeceira do Itapecuru até a estrada entre a cabeceira da Ponta e a Piçarra, e bifurcação entre o Povoado Santa Luzia e o Povoado Cabeceira do Itapecuru até o Povoado Brejão, para o escoamento da produção, no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. CONVÊNIO 871715/2018/ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. ABERTURA: 18 de outubro de 2019 às 08h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 27 de setembro de 2019. Joana Carla Martins Ataides Reis - Presidente da CPL

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
Código identificador: ce61ab64c3cc48686a515a1de3d60197

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**COMUNICADO. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

COMUNICADO. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019, CONVIDA a população de Sucupira do Riachão a participarem do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 que será realizado na UNIDADE INTEGRADA HUMBERTO DE CAMPOS, no próximo dia 06 de outubro de 2019 (Domingo) de 08:00 às 17:00 horas, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 046/2012, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA. Sucupira do Riachão - MA.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: a938dba0607104033fe5c3e5ef9271af

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 020/2019, Processo Administrativo nº. 01.020/2019. Modalidade: Pregão Presença nº. 020/2019. Objeto: Aquisição futura de materiais de construções diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção e reparo em vias e prédios públicos da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

Empresa: Gittel Construções Ltda - (Gittel Construções) - CNPJ nº. 01.274.857/000162						
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEC. DE OBRAS E URBANISMO.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AREIA LAVADA	GIL TEL	M²	290	R\$ 78,00	R\$ 22.620,00
2	ARGAMASSA 20KG	FENIX	PCT	375	R\$ 11,00	R\$ 4.125,00
3	BARRO P/CONSTRUÇÃO	GIL TEL	M²	256	R\$ 59,00	R\$ 15.104,00
4	CAL DE 05 KG	SUPER CAL	PCT	560	R\$ 5,50	R\$ 3.080,00
5	CIMENTO 50 KG	POTI	UND	750	R\$ 27,50	R\$ 20.625,00
6	COLUNA DE FERRO PRONTA 10 MM (3/8") - 7X20 - 6M	GERDAL	UND	210	R\$ 84,00	R\$ 17.840,00
7	COLUNA DE FERRO PRONTA 8 MM (5/16") - 7X20 - 6M	GERDAL	UND	210	R\$ 64,00	R\$ 13.440,00
8	COLUNA DE FERRO PRONTA 6,3 MM (1/4") - 7X20 - 6M	GERDAL	UND	210	R\$ 44,00	R\$ 9.240,00
9	FERRO 6,3 MM (1/4") CA 50 - 12M	GERDAL	UND	210	R\$ 19,00	R\$ 3.990,00
10	GRAFITE DE 01 KG (REAJUNTE)	ROMA	KG	65	R\$ 4,50	R\$ 292,50
11	PEDRA BRITA Nº 01	GIL TEL	M³	92	R\$ 178,00	R\$ 16.376,00
12	PISO CERAMICA 43 X 43 TIPO 4	ALMEIDA	M²	735	R\$ 23,00	R\$ 16.905,00
13	TELHA CERAMICA CANAL	GIL TEL	UND	30250	R\$ 0,50	R\$ 15.125,00
14	TELHA DE FIBRCIMENTO ONDULADA - 0,50 X 2,45M (066MM)	BRASILIT	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
15	TJLO COMUM	GIL TEL	UND	46000	R\$ 0,35	R\$ 16.100,00
16	TJLO COMUM	GIL TEL	UND	16000	R\$ 0,20	R\$ 3.200,00
17	TRELICIA DE FERRO 1/2 TAM. 06 M	GERDAL	UND	124	R\$ 21,00	R\$ 2.604,00
						<b>R\$ 182.166,50</b>

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEC. DE OBRAS E URBANISMO.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
18	ARTE DE ATERRAMENTO 1,5 M	TRAMONTINA	UND	63	R\$ 19,00	R\$ 1.197,00
19	BOCAL P/ LAMPADA COMUM	RADIAL	UND	315	R\$ 2,50	R\$ 787,50
20	BOMBA D'ÁGUA 900	ANGANGER	UND	28	R\$ 410,00	R\$ 11.480,00
21	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	SIL	M	2875	R\$ 1,00	R\$ 2.875,00
22	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	SIL	M	2875	R\$ 1,10	R\$ 3.162,50
23	CABO FLEXIVEL 4,0 MM	SIL	M	4675	R\$ 1,60	R\$ 7.480,00
24	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	SIL	M	6125	R\$ 2,50	R\$ 15.312,50
25	CABO PP 2X2,5MM	SIL	M	5500	R\$ 3,50	R\$ 19.250,00
26	CAIXA DE EMBUTIR 4X2	FAME	UND	385	R\$ 2,80	R\$ 1.078,00
27	CAIXA DE MEDIDOR TRIFASICO PADRAO	CEMAR	UND	32	R\$ 125,00	R\$ 4.000,00
28	CANELETA MONOFASICA 2M	FAME	UND	98	R\$ 6,50	R\$ 637,00
29	CANELETA MONOFASICA 2M DUPLA	FAME	UND	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
30	CAPACITOR DE 04 UF 250V AC 50/60HZ (PANEL)	ELETROPLAS	UND	60	R\$ 7,80	R\$ 468,00
31	CLIPS MONOFASE	ELETROPLAS	UND	2425	R\$ 0,30	R\$ 727,50
32	DISCO SERRA CIRCULAR P/ CORTE DE MADEIRA	BOSH	UND	8	R\$ 24,00	R\$ 192,00
33	DISJUNTOR TRIFASICO DE 100 A	FAME	UND	44	R\$ 78,00	R\$ 3.432,00
34	DISJUNTOR TRIFASICO DE 150 A	FAME	UND	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
35	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 15 A	FAME	UND	124	R\$ 9,00	R\$ 1.116,00
36	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 25 A	FAME	UND	169	R\$ 11,00	R\$ 1.859,00
37	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 30 A	FAME	UND	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
38	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 35 A	FAME	UND	72	R\$ 19,00	R\$ 1.368,00
39	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 40 A	FAME	UND	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
40	ELETRODUTO 3/4" TIPO GARGANTA	TIGRE	M	1330	R\$ 14,00	R\$ 18.620,00
41	ELETRODUTO RIGIDO DE 40MM	TIGRE	M	280	R\$ 27,00	R\$ 7.560,00
42	EXTENSAO ELETRICA C/ 03 TOMADAS DE 10 M	FOX LUX	UND	54	R\$ 14,00	R\$ 756,00
43	FILTRO DE LINHA C/ 05 TOMADAS CABO PP 3X0,50MM² 1,2 METROS	FOX LUX	UND	13	R\$ 34,00	R\$ 442,00
44	FIO 1,5 MM (14)	SIL	M	3425	R\$ 1,00	R\$ 3.425,00
45	FIO 2,5 MM (12)	SIL	M	3900	R\$ 1,20	R\$ 4.680,00
46	FIO 4,0 MM (10)	SIL	M	4500	R\$ 1,50	R\$ 6.750,00
47	FITA ALTA TENSAO DE 20M	3M	UND	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
48	FITA CREPE DE 20M	ADERE	UND	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
49	FITA ISOLANTE DE 20 M	3M	UND	13	R\$ 5,50	R\$ 71,50
50	FITA ISOLANTE DE 5 M	3M	UND	108	R\$ 2,80	R\$ 302,40
51	INTERRUPTOR 01 TECLA MODULAR 16A 250V	PLUZIE	UND	265	R\$ 9,80	R\$ 2.597,00
52	INTERRUPTOR 02 TECLA MODULAR 16A 250V	PLUZIE	UND	168	R\$ 11,50	R\$ 1.932,00
53	INTERRUPTOR 03 TECLA MODULAR 16A 250V	PLUZIE	UND	15	R\$ 14,50	R\$ 217,50
54	INTERRUPTOR BIPOLAR 1 TECLA E 1 TOMADA PADRAO (2P+T) 20A/250V	PLUZIE	UND	141	R\$ 11,50	R\$ 1.621,50
55	LAMPADA DE LED 9W - 220V BRANCA	AVANT	UND	110	R\$ 29,00	R\$ 3.190,00
56	LAMPADA ELETRONICA 15 W - 220V BRANCO	AVANT	UND	180	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00
57	LAMPADA ELETRONICA 20 W - 220V BRANCO	AVANT	UND	125	R\$ 17,00	R\$ 2.125,00
58	LAMPADA ELETRONICA 25 W - 220V BRANCO	AVANT	UND	170	R\$ 21,00	R\$ 3.570,00
59	LAMPADA ELETRONICA 30 W - 220V BRANCA	AVANT	UND	195	R\$ 27,00	R\$ 5.265,00
60	LAMPADA ELETRONICA 35 W - 220V BRANCA	AVANT	UND	140	R\$ 31,00	R\$ 4.340,00
61	LAMPADA ELETRONICA 46 W - 220V BRANCA	AVANT	UND	85	R\$ 42,00	R\$ 3.570,00
62	LAMPADA FLUORESCENTE 20 W	TOSHIBA	UND	865	R\$ 1,50	R\$ 1.297,50
63	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	TOSHIBA	UND	680	R\$ 7,50	R\$ 5.100,00
64	LAMPADA INCANDESCENTE 100 W	SORTIE LUZ	UND	55	R\$ 3,80	R\$ 209,00
65	LUMINARIA ELETRONICA COMPLETA TUBULAR 2X20W	TOSHIBA	UND	75	R\$ 69,00	R\$ 5.175,00
66	LUMINARIA ELETRONICA COMPLETA TUBULAR 2X40W	TOSHIBA	UND	75	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00
67	PLAFONIER EM PVC BRANCO C/ SOQUETE 100W E-27	ELETROPLAS	UND	665	R\$ 5,80	R\$ 3.857,00
68	PLUG BIP C/ ATERRAMENTO (2P+T) C/03 SAIDAS PADRAO	FOX LUX	UND	26	R\$ 4,90	R\$ 127,40
69	QUADRO DE DISTRIBUICAO P/ 06 DIJUNTORES	FAME	CAIXA	52	R\$ 17,50	R\$ 910,00
70	QUADRO DE DISTRIBUICAO P/ 15 DIJUNTORES	FAME	CAIXA	14	R\$ 44,50	R\$ 623,00
71	REATOR ELETRONICO BIVOLT 2 X 20 W	SKY LUX	UND	220	R\$ 29,50	R\$ 6.490,00
72	REATOR ELETRONICO BIVOLT 2 X 40 W	SKY LUX	UND	220	R\$ 34,00	R\$ 7.480,00
73	STARTER P/ LAMPADA FLUORESCENTE 20W	LORENZETTI	UND	445	R\$ 2,80	R\$ 1.246,00
74	STARTER P/ LAMPADA FLUORESCENTE 40W	LORENZETTI	UND	445	R\$ 2,80	R\$ 1.246,00
75	SUPORTE PARA LAMPADA FLUORESCENTE 3A-250V	LORENZETTI	UND	91	R\$ 3,80	R\$ 345,80
76	TOMADA PADRAO 2P + T 20A/250V	PLUZIE	UND	325	R\$ 17,50	R\$ 5.687,50
						<b>R\$ 210.398,60</b>

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEC. DE OBRAS E URBANISMO.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
77	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE E ANEL DE 25MM	KRONA	UND	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
78	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE E ANEL DE 50MM	KRONA	UND	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00





EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 - SRP - Contrato nº. 020/2019B-PP - SEMED/FUNDEB: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, CNPJ nº. 30.486.318/0001-95, CONTRATADA: Giltel Construções Ltda - (Giltel Construções), CNPJ nº. 01.274.857/0001-62. OBJETO: Aquisição futura de materiais de construções diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção e reparo em vias e prédios públicos da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 275.044,30 (Duzentos e setenta e cinco mil quarenta e quatro reais e trinta centavos), de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2016.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.362.0010.2017.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.30.00; 4.4.90.51.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Gilvam Pereira Gomes o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 20/09/2019.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 310b17d0c713a81497696fc7ae83caaa*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
020/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 020/2019C-PP -  
FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 - SRP - Contrato nº. 020/2019C-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Giltel Construções Ltda - (Giltel Construções), CNPJ nº. 01.274.857/0001-62. OBJETO: Aquisição futura de materiais de construções diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção e reparo em vias e prédios públicos da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 223.472,65 (Duzentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000;

10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2054.0000;  
10.301.0019.2055.0000; 10.301.0019.2056.0000;  
10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.1010.0000;  
10.302.0015.1024.0000; 10.302.0015.2028.0000;  
10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000;  
10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00;  
4.4.90.51.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Gilvam Pereira Gomes e pela contratante o Sr. Laecyo Fabricio Coelho de Sousa, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 20/09/2019.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 96d9797d3519f1310bb27cc9d379929e*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
020/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 020/2019D-PP -  
FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 - SRP - Contrato nº. 020/2019D-PP - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, Giltel Construções Ltda - (Giltel Construções), CNPJ nº. 01.274.857/0001-62. OBJETO: Aquisição futura de materiais de construções diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção e reparo em vias e prédios públicos da Administração Municipal e Fundos Municipais de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.717,85 (Oitenta e sete mil setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.244.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00; 4.4.90.51.00 e 4.4.90.52.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Gilvam Pereira Gomes e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 20/09/2019.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: 4f5181403a51dbb1d5ef709a86671e0f*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)